



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 460,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

Resolução n.º 31/17:

Elege os membros para o Conselho Directivo da Entidade Reguladora de Comunicação Social Angolana (ERCA).

### Ministérios da Economia e da Indústria

Decreto Executivo Conjunto n.º 371/17:

Aprova a privatização total (100%) dos Activos Imobiliários (Edifícios e Terrenos) da Upohka, (Ex-Cotonang, SARL) por negociação, a favor da Malantrade, Limitada.

### Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 372/17:

Aprova os modelos de impressos e formulários a utilizar em processos de execução legal pela Administração Geral Tributária.

### Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 417/17:

Aprova o Contrato de Investimento Mineiro para a outorga de direitos mineiros de exploração de jazigos de nióbio, na Localidade do Complexo Carbonatito de Bonga e Tchivira, situado no Município de Quilengues, Província da Huila, com uma extensão de 160 Km<sup>2</sup>.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Resolução n.º 31/17 de 2 de Agosto

Considerando que o Conselho Directivo é o órgão colegial responsável pela definição e implementação da actividade reguladora e de supervisão da Entidade Reguladora da Comunicação Social Angolana (ERCA), composto por 11 membros eleitos pela Assembleia Nacional, tal como consagra o n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 2/17, de 23 de Janeiro — Lei Orgânica da Entidade Reguladora da Comunicação Social Angolana (ERCA);

Tendo em conta que o mandato dos membros do Conselho Directivo da ERCA tem duração de cinco anos, contados desde a data da tomada de posse, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 2/17;

Atentos ao facto de que compete à Assembleia Nacional eleger os membros para o Conselho Directivo;

Sendo que o processo de candidaturas cumpriu as formalidades previstas no artigo 287.º do Regimento da Assembleia Nacional, aprovado pela Lei n.º 13/17, de 6 de Julho.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea e) do artigo 163.º da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1.º — São eleitos para o Conselho Directivo da Entidade Reguladora de Comunicação Social Angolana (ERCA), os seguintes membros:

1. Luís Fernando.
2. Adelino Marques de Almeida.
3. Jorge Gonçalves Mateus Ntiamba.
4. Domingas Pedro Francisco Damião.
5. Edith Domingas Nanga Daniel.

6. ...

7. ...

8. ...

9. José Luís Fernando.

10. Albino Ramos Carlos.

11. Reginaldo Telmo Augusto da Silva.

2.º — A presente Resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 21 de Julho de 2017.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INDÚSTRIA

### Decreto Executivo Conjunto n.º 371/17 de 2 de Agosto

Considerando que no âmbito da dinamização das políticas sectoriais orientadas para o redimensionamento empresarial do Estado, o Ministério da Indústria tem adoptado e implementado os procedimentos estruturais adequados que visam a privatização de empresas e activos patrimoniais industriais que se encontram, desde há vários anos, em situação de paralisação irreversível, com custos onerosos para o Estado Angolano;

Considerando que a UPOHKA, (Ex-COTONANG, SARL), localizada na Província de Malanje, se encontra paralisada, desde há vários anos e em situação de degradação patrimonial e estrutural constante com consequências prejudiciais para a economia da Província de Malanje;

Considerando que a perspectiva da privatização dos activos patrimoniais imobiliários da UPOHKA reflecte uma necessidade relevante cuja transformação e redinamização económica no âmbito do Sector Empresarial Privado contribuirá sobremaneira para o desenvolvimento sócio-económico da Província;

Nestes termos, em conformidade com os poderes delegados pelo Titular do Poder Executivo, dispostos no artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugados com a Lei n.º 10/94, de 31 de Agosto — Lei das Privatizações, e com a Lei n.º 8/03, de 18 de Abril — Lei de Alteração à Lei das Privatizações, determina-se:

1. É aprovada a privatização total (100%) dos Activos Imobiliários (Edifícios e Terrenos) da UPOHKA, (Ex-COTONANG, SARL) por negociação, a favor da Malantrade, Limitada.

2. Deve-se proceder à inventariação física da estrutura patrimonial imobiliária da UPOHKA de molde a aferir-se de maneira objectiva os Activos Imobiliários (Edifícios e Terrenos) objecto de privatização e certificar-se previamente que estão livres de quaisquer ónus ou impedimento.

3. Para o pertinente efeito da condução e conclusão do processo de privatização dos referidos Activos Imobiliários, deve-se criar, por Despacho do Ministro da Economia, a respectiva Comissão de Negociação, integrada, i) por um representante do Ministério da Economia que a coordena, ii) por um representante do Ministério das Finanças e por iii) um representante do Ministério da Indústria.

4. O preço/valor dos Activos Imobiliários sujeitos à privatização nos termos do presente Decreto Executivo Conjunto será determinado pela avaliação patrimonial actualizada aprovada e efectuada de acordo com os critérios e metodologia em vigor, devendo ser cumpridos os demais preceitos regulamentares estabelecidos inerentes à execução dos processos de privatização.

5. Consideram-se como titulares dos direitos de propriedade, transitoriamente, todos aqueles que por qualquer documento emitido pelo ISEP — Instituto para o Sector Empresarial

Público, em nome do Estado, assim forem considerados, independentemente da conclusão do processo de privatização.

6. Procedam à Conservatória e Repartição Fiscal competentes, ao registo dos referidos Activos Imobiliários a favor da Empresa Adjudicatária, conforme Auto de Adjudicação homologado pelo Ministro da Economia, após apresentação dos comprovativos de pagamento do respectivo valor de alienação, dos encargos emolumentares inerentes aos processos de privatização, assim como do Imposto de Sisa.

7. O presente Decreto Executivo Conjunto entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2017.

O Ministro da Economia, *Abraão Pio dos Santos Gourgei*.

A Ministra da Indústria, *Bernarda Gonçalves Martins*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto Executivo n.º 372/17 de 2 de Agosto

Havendo necessidade de se aprovar os modelos de impressos e outros formulários a utilizar no processo de execução fiscal por forma a garantir melhor padronização dos documentos emitidos pela Administração Geral Tributária no âmbito de processos de execução fiscal, resultando num processo mais eficiente e rigoroso;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com base no disposto no artigo 24.º do Código das Execuções Fiscais, aprovado pela Lei n.º 20/14, de 22 de Outubro, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

São aprovados os modelos de impressos e formulários a utilizar em processos de execução legal pela Administração Geral Tributária, anexos ao presente Diploma, sendo dele parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

#### ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Abril de 2017.

O Ministro, *Archer Mangueira*.



### AUTO DE PENHORA DE BEM IMÓVEL<sup>1</sup>

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_ na Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_ / Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_, adstrita à \_\_\_\_.<sup>a</sup> Região Tributária da Administração Geral Tributária, perante mim, \_\_\_\_\_, Chefe da Delegação/Repartição, compareceu o depositário nomeado, \_\_\_\_\_, (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), morador na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, desta cidade, ao qual declarei que, por este auto, ficam penhorados e lhe são entregues, na qualidade de depositário, o seguinte prédio:

Prédio urbano sito na Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, com a superfície coberta de \_\_\_\_\_ e descoberta de \_\_\_\_\_, descrito na Conservatória do Registo Predial de Luanda, sob o n.º \_\_\_\_\_, a fls. \_\_\_\_\_, do Livro \_\_\_\_\_, e inscrito na Matriz Predial respectiva sob o artigo \_\_\_\_;

Esta penhora é feita nos autos de execução fiscal/aduaneira<sup>2</sup> intentada pela Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_ / Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_<sup>3</sup>, que corre termos na(o) \_\_\_\_\_, para garantia e pagamento da quantia exequenda de kz \_\_\_\_\_, em dívida pelo(a) executado(a) ao exequente e abrange os prédios com todas as suas partes integrantes e os seus frutos naturais ou civis.

Para constar se lavrou este auto que, depois de lido em voz alta, vai ser assinado por mim e pelo depositário, a quem, nessa qualidade, são entregues os prédios penhorados<sup>4</sup>.

(assinaturas)

<sup>1</sup> Nos termos do n.º 6 do artigo 110.º do CEF, havendo mais que um prédio a penhorar lavra-se um auto por cada um.

<sup>2</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>3</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>4</sup> Se o depositário não puder assinar, o auto é assinado por duas testemunhas, nos termos do artigo 110.º, n.º 7, do Código das Execuções Fiscais, aprovado pela Lei n.º 20/14, de 22 de Outubro.



**AUTO DE PENHORA DE BENS MÓVEIS**  
**(ARTIGO 111.º DO CÓDIGO DAS EXECUÇÕES FISCAIS, APROVADO PELA LEI N.º 20/14,**  
**DE 22 DE OUTUBRO)**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano \_\_\_\_\_, pelas \_\_\_\_\_ horas, em \_\_\_\_\_ (indicar o local), onde eu \_\_\_\_\_ (nome), acompanhado do oficial de diligências, \_\_\_\_\_ (nome), a fim de proceder à penhora ordenada nos autos de execução que a REPARTIÇÃO FISCAL DE \_\_\_\_\_ / DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE \_\_\_\_\_<sup>1</sup> move contra \_\_\_\_\_, para pagamento da quantia de Kz \_\_\_\_\_, levei-a a efeito, na presença do perito (ou louvado) nomeado, \_\_\_\_\_ (nome), com efectiva apreensão<sup>2</sup> dos bens móveis existentes na sede / residência da executada, que abaixo se relacionam por verbas:

1. *Verba número um:* Uma máquina \_\_\_\_\_, avaliada pelo perito em kZ \_\_\_\_\_;
2. *Verba número dois:* Uma mobília de escritório \_\_\_\_\_, avaliada pelo perito em kZ \_\_\_\_\_;
3. *Verba número três:* \_\_\_\_\_;
4. *Verba número quatro:* \_\_\_\_\_;

Os bens acima relacionados foram por mim entregues a \_\_\_\_\_ (nome), a quem escolhi para depositário(a) dos mesmos, incumbindo-o(a) da sua guarda e advertindo-o(a) de que é obrigado(a) a apresentá-los sempre que isso lhe seja ordenado, sob pena de lhe ser aplicado o disposto no n.º 3 do artigo 105.º do Código das Execuções Fiscais, aprovado pela Lei n.º 20/14, de 22 de Outubro.

Para constar se lavrou este auto que, depois de lido em voz alta, vai ser assinado por mim, pelo executado<sup>3</sup>, pelo perito (ou louvado) e pelo depositário.

(Assinaturas)

\_\_\_\_\_  
[Nome]  
Chefe da Repartição Fiscal / da Delegação Aduaneira

\_\_\_\_\_  
[Nome]  
Executado

\_\_\_\_\_  
[Nome]  
Perito (ou louvado)

\_\_\_\_\_  
[Nome]  
Depositário

<sup>1</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>2</sup> A penhora de bem móvel de valor consideravelmente elevado faz-se pela sua remoção para depósito público (cfr. o artigo 111.º, n.º 1, 2.ª parte, do CEF).

<sup>3</sup> A recusa do executado, quando presente no acto de penhora, em assinar o auto de penhora deve constar deste.




---

**REPARTIÇÃO FISCAL /DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE .....**

Rua ..... / n.º ..... / Telefone: ..... / Fax: ..... /E-mail: .....

**Ofício Data**

Exmo. Senhor

**Processo**

..... [nome completo]

**Contribuinte**

..... [endereço completo]<sup>1</sup>

..... (NIF)<sup>2</sup>

Registado com Aviso de Recepção/Citação pessoal<sup>3</sup>

**Assunto:** Citação nos termos do artigo 40.º, n.º 1, alínea b), do Código das Execuções Fiscais<sup>4</sup>.

### CITAÇÃO

Exmo. (a) Senhor (a),

Cumpre-me informar V. Exa. que foi penhorado ao (a) executado (a) .....<sup>5</sup> o bem infra identificado para garantia da quantia de Kz .....<sup>6</sup> proveniente de dívidas de .....<sup>7</sup>.

Na qualidade de cônjuge / companheiro de união de facto do executado e estando perante um bem comum do casal e não sendo a dívida exequenda comunicável, fica V. Exa., para os devidos efeitos legais, designadamente os previstos no artigo 40.º, n.º 1, alínea b), do CEF, citado (a) para requerer, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura da presente citação, a separação da meação ou a divisão dos bens comuns.

Bem penhorado: “ .....<sup>8</sup>, inscrito na matriz predial urbana da Repartição Fiscal do ..... sob o artigo ....., sítio em ....., Bairro de ....., Comuna de ....., ....., Município ....., e Província de .....

Com os melhores cumprimentos.

**O Chefe da Repartição Fiscal / O Chefe da Delegação Aduaneira**

---

**(nome e número do funcionário)**

<sup>1</sup> Rua, número de polícia, bairro, comuna e município, quando conhecidos pelo órgão administrativo de execução fiscal.

<sup>2</sup> Nos contactos com o órgão administrativo de execução aduaneira, mencione sempre o seu nome completo, número de contribuinte fiscal, endereço completo e o número do processo acima referido.

<sup>3</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>4</sup> Aprovado pela Lei n.º 20/14, de 22 de Outubro.

<sup>5</sup> Inserir nome completo do(a) executado(a).

<sup>6</sup> Inserir a quantia por extenso.

<sup>7</sup> Especificar a proveniência das dívidas: por exemplo, imposto de importação - E62 e imposto de consumo - D59

<sup>8</sup> Descrição do imóvel.




---

**REPARTIÇÃO FISCAL /DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE .....**

Rua ..... / n.º ..... / Telefone: ..... / Fax: ..... /E-mail: .....

Ofício   Data  
Processo<sup>1</sup>   .....  
Contribuinte   .....

Exmo. Senhor  
..... [nome completo]  
..... [endereço completo]<sup>2</sup>  
..... (NIF)

Carta Registada com Aviso de Recepção<sup>3</sup>

Assunto: Citação nos termos dos artigos 28.º, n.º 1, alínea a), 29.º e 65.º e seguintes do Código das Execuções Fiscais<sup>4</sup>.

### CITAÇÃO

Exmo. (a) Senhor (a),

Fica por este meio citado que, contra V. Exa., corre termos nesta Repartição Fiscal de ..... / Delegação Aduaneira de .....<sup>5</sup> o processo de execução fiscal/aduaneira<sup>6</sup> à margem indicado, por dívida de:

Natureza da dívida	Montante
SOMA	

Kz ..... , ..... ( ..... Kwanzas), podendo, querendo, no prazo de 30 (TRINTA) DIAS a contar desta citação, deduzir oposição por REQUERIMENTO OU EMBARGOS, requerer, em alternativa, o PAGAMENTO A PRESTAÇÕES<sup>7</sup> ou a DAÇÃO EM CUMPRIMENTO, nos termos, respectivamente, dos artigos 72.º e 73.º do CEF.

Findo aquele prazo sem que tenha sido efectuado o PAGAMENTO DA QUANTIA EXEQUENDA, JUROS DE MORA e CUSTAS, mediante .....<sup>8</sup> que deve pedir nesta Repartição Fiscal de ..... / Delegação Aduaneira de .....<sup>9</sup>, sita na Rua ..... , n.º ..... , em ..... , ou obtida a suspensão da execução por algum dos meios previstos no artigo 40.º do CEF, a mesma prosseguirá os seus termos legais, designadamente para PENHORA DE BENS e mais diligências previstas no referido diploma legal.

O pagamento deve ser efectuado em dinheiro ou cheque visado, por meio de depósito na Conta Única do Tesouro (CUT).

<sup>1</sup> Nos contactos com o órgão administrativo de execução aduaneira, mencione sempre o seu nome completo, número de contribuinte fiscal, endereço completo e o número do processo acima referido.

<sup>2</sup> Rua, número de polícia, bairro, comuna e município, quando conhecidos pelo órgão administrativo de execução fiscal.

<sup>3</sup> Artigos 66.º, n.º 1 (citação anterior à penhora) e 67.º, n.º 1 (citação posterior à penhora) do CEF. Em caso de manifesta urgência, o ofício da citação pode ser enviado por correio electrónico ou fax devendo, posteriormente, ser confirmado por correio normal (cfr. artigo 31.º, n.º 3, do CEF).

<sup>4</sup> Aprovado pela Lei n.º 20/14, de 22 de Outubro.

<sup>5</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>6</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>7</sup> Salvo se já o tiver feito no prazo de pagamento voluntário. Entretanto, o pagamento a prestações depende de prestação de garantia pelo executado, nos termos do n.º 4 do artigo 72.º do CEF, a efectuar no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação para o efeito, ordenanda pelo chefe do órgão administrativo de execução fiscal competente dias após a notificação para efeito, ordenada pelo chefe do órgão administrativo de execução fiscal competente (cfr. o artigo 72.º, n.º 4, do CEF).

<sup>8</sup> DLI ou Guias

<sup>9</sup> Riscar o que não interessa.

O direito de escolha dos bens penhoráveis é sempre desta Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_ / Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_<sup>10</sup>, na sua qualidade de exequente, podendo V. Exa., querendo, propor, no prazo de oposição, a dação em cumprimento de bens suficientes para o pagamento da dívida exequenda e acréscimos legais ou indicar outros bens penhoráveis. Deve ainda V. Exa. indicar, no prazo que lhe é concedido para deduzir oposição ou posteriormente, a existência de reclamação administrativa ou impugnação judicial da dívida exequenda ou de acto de que a sua liquidação legalmente dependa, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das custas da execução a que a não comunicação vier a dar causa.

Se V. Exa. for citado na qualidade de responsável subsidiário, poderá, querendo, reclamar administrativamente ou impugnar judicialmente a liquidação da dívida exequenda, nos termos e fundamentos previstos no Código Geral Tributário ou em outra lei aplicável.

Data a partir da qual se começaram a vencer juros de mora: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_<sup>11</sup>

Importância das custas cobradas no órgão administrativo de execução fiscal oficiante até à data da expedição da presente citação: kz \_\_\_\_\_<sup>12</sup>

Junto remete-se a V. Exa. cópia legível do título executivo correspondente à Certidão de Dívida Tributária n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_<sup>13</sup>.

**REPARTIÇÃO FISCAL DE \_\_\_\_\_ / DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE \_\_\_\_\_<sup>14</sup>,**

**aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.**

O Escrivão

---

[nome do funcionário]  
[categoria do funcionário]

<sup>10</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>11</sup> Cfr. o artigo 31.º, n.º 2, do CEF.

<sup>12</sup> Cfr. o artigo 31.º, n.º 2, do CEF.

<sup>13</sup> A citação deve ser obrigatoriamente acompanhada de duplicado requerimento inicial, se o houver (cfr. o artigo 29.º, n.º 1, do CEF).

<sup>14</sup> Riscar o que não interessa



**REPARTIÇÃO FISCAL /DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE .....<sup>1</sup>**

Rua ..... / n.º ..... / Telefone: ..... / Fax: ..... /E-mail: .....

**Ofício** \_\_\_\_\_ **Data** \_\_\_\_\_  
**Processo** \_\_\_\_\_  
**Contribuinte** \_\_\_\_\_  
**Técnico Responsável** \_\_\_\_\_

Exmo. Senhor \_\_\_\_\_  
**[nome completo]**  
**[endereço completo]<sup>2</sup>**

Carta Registada com aviso de recepção/notificação pessoal<sup>3</sup>

Assunto: Autos de execução fiscal/aduaneira<sup>4</sup> n.º ...../.....

**NOTIFICAÇÃO POR CARTA REGISTADA COM AVISO DE RECEPÇÃO**

Exmo. (a) Senhor (a),

Na qualidade de mandatário judicial do (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, com residência em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, fica V. Exa. notificado (a) de que, por despacho proferido em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ pelo chefe da Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_ / Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_<sup>5</sup>, face ao \_\_\_\_\_<sup>6</sup>, foi suspensa a execução até à decisão da oposição.

Chefe da Repartição Fiscal / Delegação Aduaneira<sup>7</sup>

\_\_\_\_\_  
**[nome e número do funcionário]**

<sup>1</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>2</sup> Rua, número de polícia, bairro, comuna e município, quando conhecido pelo órgão administrativo de execução fiscal.

<sup>3</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>4</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>5</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>6</sup> Mencionar um dos factos previstos no artigo 40.º do CEF.

<sup>7</sup> Riscar o que não interessa.



1. Processo de  
execução  
fiscal/aduaneira  
n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**CERTIDÃO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

2. \_\_\_\_\_,

Chefe da Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_, adstrita, à \_\_\_\_.<sup>a</sup> Região da Administração Geral Tributária certifica que o contribuinte \_\_\_\_\_ [nome], com número de identificação fiscal (NIF) \_\_\_\_\_, com sede / residência em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, cujo documento de cobrança correspondente ao documento de Liquidação / autoliquidação abaixo indicada, tendo sido avisado nos termos do código Aduaneiro (ou Código das Execuções Fiscais), não satisfez o seu pagamento no prazo da cobrança voluntária que terminou em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ pelo que passo a presente certidão para que, de conformidade com o mesmo Código e com o Código das Execuções Fiscais, se proceda, executivamente, contra o referido devedor, para pagamento da quantia \_\_\_\_\_ Kwanzas.

São devidos juros de mora sobre a importância em dívida, a partir de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

**3. IDENTIFICAÇÃO DA NOTA DE LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS/ADUANEIRAS**

ANO	N.º	DELEGAÇÃO ADUANEIRA/REPARTIÇÃO FISCAL	IMPORTÂNCIA DA DÍVIDA
-----	-----	--	--------------------------

Natureza da dívida	Ano	Número da Nota de liquidação das obrigações fiscais/aduaneiras	Montante
<b>SOMA</b>			

Indicação por extenso da dívida tributária exequenda e acréscimos legais: \_\_\_\_\_ Kwanzas.

Origem da dívida:

Ano a que respeitam os direitos e demais imposições aduaneiras em dívida: \_\_\_\_\_

Vencimento da dívida \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Data a partir da qual são devidos juros de mora: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Importância sobre que incidem juros de mora: Kz \_\_\_\_\_

Data da primeira notificação: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Importâncias obtidas nas arrematações realizadas: Kz \_\_\_\_\_ [se for o caso, indicar que não foram realizadas quaisquer arrematações e que não foram obtidas quaisquer importâncias em arrematações].

A presente certidão de dívida tributária é emitida para procedimento executivo em conformidade com i) o Código das Execuções Fiscais (CEF), aprovado pela Lei n.º 20/14, de 22 de Outubro, nomeadamente com os artigos 34.º a 37.º do CEF; ii) ou, no caso das dívidas aduaneiras, com o Código Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/06, de 4 de Outubro, e do CEF, aplicável subsidiariamente por força do disposto no artigo 3.º, n.º 3, do CEF, constituindo título executivo, consoante os casos, por força do artigo 35.º do CEF ou do artigo 329.º do Código Aduaneiro e do artigo 4.º da Lei n.º 20/14, de 22 de Outubro.

**ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA, em \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.**

O Chefe da Delegação Aduaneira  
[autenticar com o selo da AGT]



---

**REPARTIÇÃO FISCAL /DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE .....<sup>1</sup>**

Rua ..... / n.º ..... / Telefone: ..... / Fax: ..... /E-mail: .....

---

À Direcção do Banco \_\_\_\_\_  
[firma completa] \_\_\_\_\_ [endereço completo]<sup>1</sup>

**Assunto:** Notificação de penhora efectuada no âmbito dos Autos de execução fiscal aduaneira n.º \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Exmos. (a) Senhores (a),

Ficam, por este meio, notificados da penhora, à ordem deste órgão administrativo de execução fiscal / aduaneira, do saldo credor das contas bancárias depositados na vossa instituição financeira bancária pelo(a) executado(a) \_\_\_\_\_, com residência em \_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bem como de todos os objectos por ele (a) guardados na vossa instituição, nomeadamente, saldos da conta de depósitos à ordem e à prazo.

A partir da data de recepção da presente carta, o saldo credor das contas bancárias em nome do executado (a) e ou os objectos penhorados ficam, até ao valor da penhora, correspondente a kz \_\_\_\_\_, em situação de indisponibilidade.

A presente penhora foi ordenada nos autos de execução que a REPARTIÇÃO FISCAL DE \_\_\_\_\_ / DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE \_\_\_\_\_.<sup>2</sup> move contra \_\_\_\_\_, para pagamento da quantia de kz \_\_\_\_\_, por despacho exarado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, pelo chefe da referida <sup>3</sup> REPARTIÇÃO FISCAL DE \_\_\_\_\_ / DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE \_\_\_\_\_.

Chefe da Repartição Fiscal / Delegação Aduaneira<sup>4</sup>

---

*[nome do funcionário]*

<sup>1</sup> Rua, número de polícia, bairro, comuna e município, quando conhecidos pelo órgão administrativo de execução fiscal.

<sup>2</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>3</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>4</sup> Riscar o que não interessa.



1. Processo de  
execução  
fiscal/aduaneira  
n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**CERTIDÃO N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE DECISÃO EXEQUÍVEL DE APLICAÇÃO DE MULTA  
EM PROCESSO DE TRANGRESSÃO FISCAL/ADUANEIRA**

2. \_\_\_\_\_<sup>1</sup>,

Chefe da Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_ / Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_, adstrita à \_\_\_\_\_.<sup>a</sup>  
Região Tributária da Administração Geral Tributária certifica que o contribuinte:

Nome/Designação: \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_

e Titular do Número de Identificação Fiscal (NIF) \_\_\_\_\_ não satisfez o pagamento  
da Nota de Liquidação das Obrigações Fiscais/Aduaneiras abaixo indicada no prazo de cobrança voluntária que terminou  
em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

**3. IDENTIFICAÇÃO DA NOTA DE LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

ANO	N.º DA NOTA DE LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS/ ADUANEIRAS N.º.º	DELEGAÇÃO ADUANEIRA/ REPARTIÇÃO FISCAL	IMPORTÂNCIA DA DÍVIDA

NATUREZA DA DÍVIDA	ANO	NÚMERO DA NOTA DE LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS/ADUANEIRAS	MONTANTE
Total			

OBSERVAÇÕES EXTEÑO: \_\_\_\_\_.

Indicação por extenso da dívida tributária exequenda e acréscimos legais: \_\_\_\_\_ Kwanzas

Origem da dívida:

Ano a que respeitam a multa e os emolumentos do contencioso em dívida: \_\_\_\_\_

Vencimento da dívida: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Data da primeira notificação \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Importâncias obtidas nas arrematações realizadas: Kz \_\_\_\_\_ [se for o caso, indicar que não foram realizadas quaisquer arrematações e que não foram obtidas quaisquer importâncias em arrematações].

A presente certidão de decisão exequível é emitida para procedimento executivo em conformidade com o Código Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/06, de 4 de Outubro, e com o Código das Execuções Fiscais (CEF), aprovado pela Lei n.º 20/14, de 22 de Outubro, aplicável por força do disposto no artigo 3.º, n.º 3, do CEF, constituindo título executivo nos termos do artigo 329.º do Código Aduaneiro e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) do CEF.

**ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA, em \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_**

**O Chefe da Delegação Aduaneira/ Repartição Fiscal  
[autenticar com o selo da AGT]**

<sup>1</sup> Nome do Chefe da Delegação Aduaneira

**REPARTIÇÃO FISCAL /DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE .....<sup>1</sup>**

Rua ..... / n.º ..... / Telefone: ..... / Fax: ..... /E-mail: .....

<u>Ofício</u>	<u>Data</u>
<u>Processo</u>	
<u>Contribuinte</u>	
<u>Sua Ref.<sup>a</sup></u>	<u>Data</u>

Exmo. Senhor

[nome completo]

[endereço completo]<sup>2</sup>Carta Registada com aviso de recepção/notificação pessoal<sup>3</sup>Assunto: Autos de execução fiscal/aduaneira<sup>4</sup> n.º ...../.....**NOTIFICAÇÃO POR CARTA REGISTADA COM AVISO DE RECEPÇÃO**

Fica por este meio notificado, na qualidade de .....<sup>5</sup> do (a) senhor (a) / contribuinte ..... , executado (a) nos autos em epígrafe, do teor do despacho que recaiu sobre a petição apresentada nestes Serviços em ..... de ..... de ..... , de que se junta fotocópia.

Junta-se, igualmente, cópia do despacho que ordena a presente notificação, bem como do .....<sup>6</sup>.

Com os melhores cumprimentos.

Chefe da Repartição Fiscal / Delegação Aduaneira<sup>7</sup>*[nome e número do funcionário]*<sup>1</sup> Riscar o que não interessa.<sup>2</sup> Rua, número de polícia, bairro, comuna, município, quando conhecidos pelo órgão administrativo de execução fiscal.<sup>3</sup> Riscar o que não interessa.<sup>4</sup> Riscar o que não interessa.<sup>5</sup> Indicar a qualidade em que intervém no processo (por exemplo, executado, bastante procurador do executado, etc.).<sup>6</sup> Juntar peça processual necessária à compreensão do conteúdo da presente notificação, por força do disposto no artigo 29.º, n.º 2, do CEF.<sup>7</sup> Riscar o que não interessa.



**REPARTIÇÃO FISCAL/DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE .....<sup>1</sup>**

Rua ...../ n.º ..... / Telefone: ..... / Fax: ..... /E-mail: .....

<b>CITAÇÃO</b> (reversão) Responsável subsidiário / solidário	<b>Número de Identificação Fiscal</b>
<b>Forma de notificação</b>	<b>Nome/designação</b>
<b>Citação pessoal (CP)/ Correio normal (CN)</b>	

Número do Processo: ..... / .....	
A cópia do título executivo constitui anexo desta citação	
<b>OBJECTO E FUNÇÃO DA CITAÇÃO</b>	

Pela presente fica V. Exa. Citado (a) de que é executado por reversão nos termos do artigo ..... (artigos 57.º 58.º, 59.º, 60.º e 61.º do Código das Execuções Fiscais (CEF), aprovado pela Lei n.º 20/14, de 22 de Outubro, na qualidade de [por exemplo, responsável solidário; responsável subsidiário/ garante pessoal /funcionário dolosamente responsável pela impossibilidade de cobrança] para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta citação, pagar a quantia exequenda de Kz ..... ( ..... Kwanzas) de que era devedor(a) o(a) executado(a) infra indicado(a). Mais fica citado de que, no mesmo prazo, poderá requerer o pagamento em prestações e/ou dação em cumprimento, nos termos, respectivamente dos artigos 72.º e 73.º do CEF e 57.º do Código Geral Tributário ou então deduzir oposição por requerimento ou por embargos com base nos fundamentos prescritos no artigo 76.º do CEF.

O direito de escolha dos bens penhoráveis é sempre desta Repartição Fiscal / Delegação Aduaneira de <sup>2</sup>, na sua qualidade de exequente, podendo V. Exa., querendo, propor, no prazo de oposição, a dação em cumprimento de bens suficientes para o pagamento da dívida exequenda e acréscimos legais ou indicar outros bens penhoráveis.

Informa-se ainda que, nos termos do artigo 127.º do Código Geral Tributário e demais legislação aplicável, poderá apresentar reclamação administrativa ou impugnar judicialmente a liquidação da dívida exequenda com base nos fundamentos e nos prazos previstos no Código Geral Tributário e na legislação aplicável.

<small><sup>1</sup>NOTA: Não é admissível o pagamento a prestações quando a transmissão ou entrega dos bens dependa do pagamento do imposto ou a dívida exequenda for cobrada nas alfândegas, excepto, neste último caso, a parte respeitante às multas aplicadas pela autoridade aduaneira.</small>	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR ORIGINÁRIO</b>	
[Nome, firma ou denominação completa] [Morada] [Número de contribuinte fiscal]	

<sup>1</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>2</sup> Riscar o que não interessa.

**FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento terá que ser efectuado através de dinheiro ou cheque visado a ser depositado na Conta Única do Tesouro [CUT], indicada pelo órgão de execução fiscal, mediante preenchimento do DLI e recepção do DAR ou através de terminais de pagamento automático existentes nesta Repartição Fiscal/ Delegação Aduaneira ou através de qualquer Multicaixa, mediante documento de cobrança a solicitar nesta Repartição Fiscal/ Delegação Aduaneira.

**EVOLUÇÃO PROCESSUAL POR FALTA DE PAGAMENTO**

Decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efectuado o pagamento da dívida exequenda, sem que concorra, nos termos do artigo 40.º do CEF, causa de suspensão da execução, a mesma prosseguirá a tramitação legal, designadamente para efeitos da PENHORA DE BENS e demais diligências prescritas no CEF.

**FUNDAMENTO DA REVERSÃO**

Artigo (57.º 58.º a 61.º do CEF); artigo 72.º, alínea \_\_\_\_\_ do Código Aduaneiro [especificar se se trata da alínea a), b), e), d) e e) ]

**IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA EM COBRANÇA COERCIVA**

				VALOR DA DÍVIDA	
N.º PROCESSO	PROVENIÊNCIA	NOTA LIQUID.OBRIG ADUAN.	TRIBUTO		ACRESCIDO <sup>(2)</sup>
	[Por ex., E62]		[Por ex., E62]		
TOTAL (Kz):					

<sup>(2)</sup>NOTA: Este valor não é definitivo, na medida em que os juros de mora continuam a vencer-se por cada mês de calendário ou fracção e as custas são liquidadas em função da fase processual. Sobre as multas não incidem juros de mora.

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

O Chefe da Repartição/da Delegação Aduaneira

**Execução fiscal / aduaneira<sup>1</sup>****Executado(a):** \_\_\_\_\_.**Repartição Fiscal de** \_\_\_\_\_ / **Delegação Aduaneira de** \_\_\_\_\_<sup>2</sup>**Processo de execução fiscal / aduaneira<sup>3</sup> n.º** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**MANDADO DE PENHORA**

O Chefe da Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_ / Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_<sup>4</sup>  
 Manda que seja realizada a penhora dos seguintes bens do(a) executado(a) \_\_\_\_\_:

- a) bem imóvel sito na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
 Distrito Urbano de \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Província de \_\_\_\_\_  
 inscrito na matriz predial urbana sob o artigo \_\_\_\_\_, descrito na \_\_\_\_\_ Conserva-  
 tória do Registo Predial de \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, e aí inscrito em nome do(a)  
 executado(a), confrontando a norte com \_\_\_\_\_; a sul com \_\_\_\_\_; a  
 este com \_\_\_\_\_ e a oeste com \_\_\_\_\_;
- b) bens móveis \_\_\_\_\_
- c) saldos à ordem e a prazo das contas bancárias constituídas neste Banco; \_\_\_\_\_
- d) créditos \_\_\_\_\_
- e) quota no valor de kz \_\_\_\_\_, titulada pelo(a) executado(a) na sociedade comercial por quotas  
 de responsabilidade limitada denominada “ \_\_\_\_\_ ”, Limitada”;
- f) acções (nominativas/ao portador/preferenciais ou de outras espécies) no valor de kz \_\_\_\_\_,  
 titulada pelo(a) executado(a), na sociedade comercial anónima denominada \_\_\_\_\_, S.A.;
- g) participações societárias no valor de kz \_\_\_\_\_, titulada pelo(a) executado(a) na sociedade denominada  
 \_\_\_\_\_;
- h) títulos de crédito correspondentes a \_\_\_\_\_ (cheques, letras de câmbio, livranças, etc.);
- i) valores mobiliários \_\_\_\_\_ (títulos cotados ~~ações cotadas~~ em bolsa);
- j) abonos, vencimentos, rendas, juros e outros rendimentos periódicos;
- k) bens indivisos \_\_\_\_\_.

Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_ / Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_<sup>5</sup>, em \_\_\_\_\_ (localidade),  
 aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Chefe da Repartição Fiscal / Delegação Aduaneira<sup>6</sup>**

\_\_\_\_\_  
 [nome do funcionário]

<sup>1</sup> Riscar o que não interessa.<sup>2</sup> Riscar o que não interessa.<sup>3</sup> Riscar o que não interessa.<sup>4</sup> Riscar o que não interessa.<sup>5</sup> Com excepção (i) dos bens móveis localizados na habitação do executado, quando seja previsível ou se mostre necessário o acesso ao seu domicílio contra a sua vontade e (ii) do estabelecimento comercial ou industrial, sendo, nestes casos, competente o tribunal para proceder à penhora.<sup>6</sup> Riscar o que não interessa.



**REPARTIÇÃO FISCAL /DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE .....<sup>1</sup>**

Rua ..... / n.º ..... / Telefone: ..... / Fax: ..... / E-mail: .....

Processo de embargo número ..... / .....

Processo de execução fiscal / aduaneira<sup>2</sup> n.º ..... / .....

**POSIÇÃO DO REPRESENTANTE PROCESSUAL DO ORGÃO DAS EXECUÇÕES FISCAL/ADUANEIRA  
(EMBARGADO) SOBRE A OPOSIÇÃO À PENHORA POR  
EMBARGOS DO(A) .....<sup>1</sup>  
(ART. 84.º, N.º 1 DO CEF)**

**EMBARGANTE:** .....<sup>2</sup>

**NÚMERO DE CONTRIBUINTE FISCAL:** .....

**SEDE / MORADA / DOMICÍLIO FISCAL:** Rua ..... , n.º .....

*Cumpre informar do seguinte:*

1 - O presente embargo refere-se ao processo de execução fiscal / aduaneira<sup>3</sup> n.º ..... , a correr seus termos nesta Repartição Fiscal de ..... / Delegação Aduaneira de .....<sup>4</sup>, que teve por base as certidões de dívida tributária de que se juntam cópias (Docs. ..... , de fls .....).

2 - Tendo sido apurado que a executada ..... (firma da sociedade comercial), contribuinte fiscal n.º ..... , não possuía bens penhoráveis, foi efectuada a reversão contra o gerente/administrador<sup>5</sup> responsável e este devidamente citado (Doc. ..... , de fls. .....).

3 - Foram efectuadas as diligências necessárias à penhora de bens relativamente às dívidas e respectivos acréscimos legais (Doc. 4, de fls. .....).

4 - A penhora/ hipoteca legal, após diversas diligências, tornou-se efectiva, como consta do registo na conservatória (Doc. ..... , de fls. .....).

5 - Foi extraído mandado para penhora, lavrado o respectivo auto e consumado o respectivo registo que mereceu ainda despacho de rectificação da senhora Conservadora de que se junta cópia (Doc. ..... , de fls. .....).

6 - Foi efectuada notificação da penhora à executada (Doc. ..... , de fls. .....).

7 - Foi designado dia para venda dos bens, elaborado o respectivo anúncio (de que se fizeram as respectivas publicações) e feitas as competentes citações à executada e ao credor com garantia, o qual reclamou o crédito em ..... / ..... / ..... , cujo processo foi remetido à Sala do Contencioso Fiscal e Aduaneiro do Tribunal Provincial de ..... (Doc. ..... , de fls .....).

8 - No processo executivo foi informado da existência dos presentes embargos e junta cópia dos mesmos (Doc. ..... , de fls .....).

<sup>1</sup> Nome ou denominação do(a) embargante.

<sup>2</sup> Nome ou denominação do(a) embargante.

<sup>3</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>4</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>5</sup> Riscar o que não interessa.

9 - Foi proferido despacho no sentido de pedir informações à Sala do Contencioso Fiscal e Aduaneiro do Tribunal Provincial de \_\_\_\_\_ tendo sido obtidas, após o respectivo pedido, informações quer da Sala do Contencioso Fiscal e Aduaneiro do Tribunal Provincial de \_\_\_\_\_, quer do Tribunal Supremo, que se juntam (Docs. \_\_\_\_\_, de fls \_\_\_\_\_).

10 - Foi proferida decisão constante do despacho do Chefe da Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_ / Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_<sup>6</sup>, anulando a marcação da venda, a qual foi comunicada a todos os interessados e, nomeadamente, à embargante e seu mandatário, e solicitado ao Tribunal sentença final sobre o processo (Doc. \_\_\_\_\_, de fls \_\_\_\_\_).

11 - Entretanto havia sido enviada comunicação pela Conservatória do Registo Predial de \_\_\_\_\_, com envio de cópia da respectiva ficha, onde foi efectuada rectificação do registo de arresto em penhora (Doc. \_\_\_\_\_, de fls \_\_\_\_\_).

12 - Não consta qualquer prova de pagamento do preparo inicial (cfr. artigo \_\_\_\_\_ do Código das Custas Judiciais).

### MÉRITO DOS EMBARGOS

Pronuncio-me no sentido de que \_\_\_\_\_ [segue-se teor conclusivo da Informação e sua fundamentação].

Remetam-se os presentes autos à Sala do Contencioso Fiscal e Aduaneiro do Tribunal Provincial de \_\_\_\_\_.

REPARTIÇÃO FISCAL DE \_\_\_\_\_ / DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE \_\_\_\_\_<sup>7</sup>, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Chefe da Repartição Fiscal / Delegação Aduaneira<sup>8</sup>

\_\_\_\_\_ [nome e número do funcionário]

<sup>6</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>7</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>8</sup> Riscar o que não interessa.


**REPARTIÇÃO FISCAL /DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE .....<sup>1</sup>**

Rua ..... / n.º ..... / Telefone: ..... / Fax: ..... / E-mail: .....

<b>CITAÇÃO</b> (reversão) Responsável subsidiário / solidário	<b>Número de Identificação Fiscal</b>
<b>Forma de notificação</b>	<b>Nome/designação</b>
<b>Citação pessoal (CP)/ Correio normal (CN)</b>	

Número do Processo: ..... /

A cópia do título executivo constitui anexo desta citação

**OBJECTO E FUNÇÃO DA CITAÇÃO**

Pela presente fica V. Exa. Citado (a) de que é executado por reversão nos termos do artigo ..... (artigos 57.º 58.º, 59.º, 60.º e 61.º do Código das Execuções Fiscais (CEF), aprovado pela Lei n.º 20/14, de 22 de Outubro, na qualidade de [por exemplo, responsável subsidiário; responsável solidário/ garante pessoal /funcionário dolosamente responsável pela impossibilidade de cobrança] para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta citação, pagar a quantia exequenda de Kz ..... ( ..... Kwanzas) de que era devedor(a) o(a) executado(a) infra indicado(a). Mais fica citado de que, no mesmo prazo, poderá requerer o pagamento em prestações e/ou dação em cumprimento, nos termos, respectivamente dos artigos 72.º e 73.º do CEF e 57.º do Código Geral Tributário ou então deduzir oposição por requerimento ou por embargos com base nos fundamentos prescritos no artigo 76.º do CEF.

O direito de escolha dos bens penhoráveis é sempre desta Repartição Fiscal /Delegação Aduaneira de <sup>2</sup>, na sua qualidade de exequente, podendo V. Exa., querendo, propor, no prazo de oposição, a dação em cumprimento de bens suficientes para o pagamento da dívida exequenda e acréscimos legais ou indicar outros bens penhoráveis.

<sup>1</sup> NOTA: Não é admissível o pagamento a prestações quando a transmissão ou entrega dos bens dependa do pagamento do imposto ou a dívida exequenda for cobrada nas alfândegas, excepto, neste último caso, a parte respeitante às multas aplicadas pela autoridade aduaneira.

**IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR ORIGINÁRIO**

[Nome, firma ou denominação completa]  
 [Morada]  
 [Número de contribuinte fiscal]

**FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento terá que ser efectuado através de dinheiro ou cheque visado a ser depositado na Conta Única do Tesouro [CUT], indicada pelo órgão de execução fiscal, mediante preenchimento do DLI e recepção do DAR ou através de terminais de pagamento automático existentes nesta Repartição Fiscal/ Delegação Aduaneira ou através de qualquer Multicaixa, mediante documento de cobrança a solicitar nesta Repartição Fiscal/ Delegação Aduaneira.

<sup>1</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>2</sup> Riscar o que não interessa.

**EVOLUÇÃO PROCESSUAL POR FALTA DE PAGAMENTO**

Decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efectuado o pagamento da dívida exequenda, sem que concorra, nos termos do artigo 40.º do CEF, causa de suspensão da execução, a mesma prosseguirá a tramitação legal, designadamente para efeitos da PENHORA DE BENS e demais diligências prescritas no CEF.

**FUNDAMENTO DA REVERSÃO**

Artigo (57.º 58.º a 61.º do CEF); artigo 72.º, alínea \_\_\_\_\_ do Código Aduaneiro [especificar se se trata da alínea a), b), e), d) e e) ]

**IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA EM COBRANÇA COERCIVA**

				VALOR DA DÍVIDA	
N.º PROCESSO	PROVENIÊNCIA	NOTA LIQUID.OBRIG ADUAN.	TRIBUTO		ACRESCIDO <sup>(2)</sup>
	[Por ex., E62]		[Por ex., E62]		
TOTAL (Kz):					

<sup>(2)</sup> NOTA: Este valor não é definitivo, na medida em que os juros de mora continuam a vencer-se por cada mês de calendário ou fracção e as custas são liquidadas em função da fase processual. Sobre as multas não incidem juros de mora.

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

O Chefe da Repartição/da Delegação Aduaneira



**Execução fiscal/ aduaneira<sup>1</sup>**

**Executado(a):** \_\_\_\_\_.

**Repartição Fiscal de** \_\_\_\_\_ / **Delegação Aduaneira de** \_\_\_\_\_ <sup>2</sup>

**Processo de execução fiscal /aduaneira<sup>3</sup> n.º** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**MANDADO DE PENHORA**

O Chefe da Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_ / Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_ <sup>4</sup>  
 Manda que seja realizada a penhora dos seguintes bens do(a) executado (a) \_\_\_\_\_:

- a) Saldos à ordem e a prazo das seguintes contas bancárias: \_\_\_\_\_;
- b) Abonos, vencimentos, rendas, juros e outros rendimentos periódicos;
- c) Créditos \_\_\_\_\_;
- d) Quota no valor de kz \_\_\_\_\_, titulada pelo(a) executado(a) na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada “\_\_\_\_\_”, “Limitada”;
- e) Acções (nominativas/ ao portador/ preferenciais ou de outras espécies) no valor de kz \_\_\_\_\_, titulada pelo(a) executado(a), na sociedade comercial anónima denominada \_\_\_\_\_, S.A.
- f) Participação societária no valor de kz \_\_\_\_\_, titulada pelo(a) executado(a) na sociedade denominada \_\_\_\_\_
- g) Títulos de crédito correspondentes a \_\_\_\_\_ (cheques, letras de câmbio, livranças, etc.);
- h) Bens móveis \_\_\_\_\_;
- i) Valores mobiliários \_\_\_\_\_ (títulos em bolsa);
- j) Bem imóvel sítio na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo \_\_\_\_\_, descrito na Conservatória do Registo Predial de \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, e aí inscrito em nome do(a) executado(a), confrontando a norte com \_\_\_\_\_; a sul com \_\_\_\_\_; a este com \_\_\_\_\_ e a oeste com \_\_\_\_\_, e
- k) bens indivisos \_\_\_\_\_.

**Repartição Fiscal de** \_\_\_\_\_ / **Delegação Aduaneira de** \_\_\_\_\_ <sup>5</sup>, em (localidade),  
 aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Chefe da Repartição Fiscal / Delegação Aduaneira<sup>6</sup>

*[nome do funcionário]*

<sup>1</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>2</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>3</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>4</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>5</sup> Com excepção (i) dos bens móveis localizados na habitação do executado, quando seja previsível ou se mostre necessário o acesso ao seu domicílio contra a sua vontade e (ii) do estabelecimento comercial ou industrial, sendo, nestes casos, competente o tribunal para proceder à penhora.

<sup>6</sup> Riscar o que não interessa.



Processo de Execução Fiscal /Aduaneira n.º \_\_\_\_\_/2016

Executado(a): \_\_\_\_\_.

Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_/Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_

#### MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, Chefe da Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_/Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_:

MANDO ao oficial de Diligências desta Delegação Aduaneira/ Repartição Fiscal ou a outro legalmente competente que NOTIFIQUE o contribuinte \_\_\_\_\_, com o Número de Identificação Fiscal (NIF) \_\_\_\_\_, e domicílio/sede em \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_º andar, na província de \_\_\_\_\_, nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 97.º e n.º 1 do artigo 100.º do Código das Execuções Fiscais, conjugado com a alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei de Bases das Instituições Financeiras (Lei n.º 12/15, de 17 de Junho), de que, no âmbito do processo de execução fiscal / aduaneira contra a si instaurado, foram penhorados os valores depositados em seu nome no Banco \_\_\_\_\_, até ao montante de Akz \_\_\_\_\_ (por extenso), importância suficiente para o pagamento da dívida exequenda, tendo tais valores passado à situação de indisponibilidade.

Fica ainda notificado que, querendo, pode opor-se à penhora no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Código das Execuções Fiscais.

Cumpre-se e passa-se a certidão.

Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_/Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_,  
aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201 \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O(A) Chefe da Delegação Aduaneira / Repartição Fiscal



**Ao**  
**Digníssimo Magistrado do Ministério**  
**Público junto da Sala do Contencioso**  
**Fiscal e Aduaneiro do Tribunal**  
**Provincial de \_\_\_\_\_**

**LUANDA -**

**Ref.<sup>a</sup>: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /201\_\_\_\_\_**

**Assunto:** Pronunciamento do Ministério Público sobre a legalidade da penhora realizada no âmbito do Processo de Execução Fiscal /Aduaneira n.º \_\_\_\_\_ /201\_\_\_\_\_.

Digníssimo Procurador,

Servimo-nos do presente ofício para remeter a V. Exa., em anexo, cópia dos mandados de penhora, emitidos no âmbito do processo de Execução Fiscal / Aduaneira n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /201\_\_\_\_\_, instaurado pela Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_ /Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_ integrada na \_\_\_\_\_ Região Tributária, contra o contribuinte \_\_\_\_\_, com o Número de Identificação Fiscal (NIF) \_\_\_\_\_, e domicílio/ sede em \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.º andar, na Província de \_\_\_\_\_, ao abrigo do disposto no n.º 4 e seguintes do artigo 98.º do Código das Execuções Fiscais.

Sem outro assunto de momento, subscrevemos com os nossos melhores cumprimentos.

Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_ / Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**O (A) Chefe da Delegação Aduaneira / Repartição Fiscal**

**Execução fiscal aduaneira****Executado(a):** \_\_\_\_\_.**Repartição Fiscal de** \_\_\_\_\_ / **Delegação Aduaneira** \_\_\_\_\_**Processo de execução fiscal /aduaneira n.º** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES****Ref.º n.º** \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, Chefe da Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_ /  
Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_:

MANDO ao Oficial de Diligências desta Região Tributária ou a outro legalmente competente que, no âmbito do Processo de Execução Fiscal/Aduaneira n.º \_\_\_\_\_, instaurado ao(à) contribuinte \_\_\_\_\_ (**Executado(a)**), com o Número de Identificação Fiscal (NIF) \_\_\_\_\_, e sede na Província de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, NOTIFIQUE o BANCO \_\_\_\_\_, com o Número de Identificação Fiscal (NIF) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, para, nos termos do artigo 156.º do Código das Execuções Fiscais (CEF), aprovado pela Lei n.º 20/14, de 22 de Outubro, proceder à transferência do valor penhorado de kz \_\_\_\_\_,00 (por extenso), da conta n.º \_\_\_\_\_, titulada pelo(a) Executado(a) \_\_\_\_\_ para a conta CUT — Conta Única do Tesouro n.º \_\_\_\_\_, IBAN n.º \_\_\_\_\_, titulada pela ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTARIA, domiciliada no Banco.

Mando ainda ao referido Oficial de Diligências que notifique o BANCO \_\_\_\_\_ para, realizada as supracitadas transferências, remeter à \_\_\_\_ª Região Tributária os respectivos documentos bancários comprovativos.

Cumpra-se e passe-se a certidão.

**Repartição Fiscal de** \_\_\_\_\_ / **Delegação Aduaneira de** \_\_\_\_\_, em  
**(localidade), aos** \_\_\_\_\_.

E eu \_\_\_\_\_, Escrivão(ã), o subscrevi.

**Chefe da Repartição Fiscal/ Delegação Aduaneira**

---

**(nome do funcionário)**

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé ter notificado hoje, em sua sede social o BANCO \_\_\_\_\_, para todo o conteúdo do mandado retro.

De como ficou ciente e recebeu o seu duplicado vai assinar comigo \_\_\_\_\_ que o escrevi, o Senhor \_\_\_\_\_ na qualidade de \_\_\_\_\_ desta instituição.

Luanda, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

## O Responsável

O(A) Escrivão(ā)



Ofício n.º \_\_\_\_\_  
Processo de execução fiscal aduaneira n.º \_\_\_\_\_  
Exequente: \_\_\_\_\_  
Executada: \_\_\_\_\_ (NIF \_\_\_\_\_)

#### DESPACHO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

Considerando que a Executada \_\_\_\_\_ pagou a quantia da dívida exequenda;

Determino, com fundamento e nos termos do disposto no artigo 108.º do Código das Execuções Fiscais, o imediato levantamento da penhora da totalidade dos saldos da conta de depósitos à ordem, titulada pela Executada e domiciliadas no Banco \_\_\_\_\_.

Mais determino que o presente despacho seja notificado ao Banco \_\_\_\_\_ (depositária) e à Executada.

Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_ / Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_,  
em \_\_\_\_\_ (localidade), aos \_\_\_\_\_.

**Chefe da Repartição Fiscal/ Delegação Aduaneira**

\_\_\_\_\_  
(nome do funcionário)



Ofício n.º \_\_\_\_\_

Processo de execução fiscal aduaneira n.º \_\_\_\_\_

Exequente: \_\_\_\_\_

Executada: \_\_\_\_\_ (NIF \_\_\_\_\_)

Notificação entregue pessoalmente em mão, mediante protocolo de recepção

C/C: Executado \_\_\_\_\_ (NIF \_\_\_\_\_)

Ao

BANCO \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_

Província \_\_\_\_\_

Exmos. Senhores,

Ficam por este meio notificados, na qualidade de depositários, do teor integral do despacho proferido nos autos de execução fiscal/aduaneira em epígrafe, pelo senhor Chefe da Repartição Fiscal/Chefe da Delegação Aduaneira, na sua qualidade de chefe do órgão administrativo de execução fiscal, pelo qual se ordena o levantamento da penhora dos saldos da conta de depósitos à ordem, domiciliada no Banco \_\_\_\_\_ e titulada pela Executada \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal (NIF) \_\_\_\_\_ (Executada), bem como a sua notificação à executada e ao depositário.

O levantamento da penhora, de que agora vos notificamos, foi ordenado com fundamento no disposto no artigo 108.º do Código das Execuções Fiscais em vigor, pelo facto de a Executada ter pago a totalidade da dívida exequenda constante do Processo de execução fiscal/aduaneira n.º \_\_\_\_\_, instaurado contra o(a) Executado(a).

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos.

Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_ / Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_,  
em \_\_\_\_\_ (localidade), aos \_\_\_\_\_.

Chefe da Repartição Fiscal/ Delegação Aduaneira

\_\_\_\_\_  
(nome do funcionário)



1. Processo de  
execução  
fiscal  
n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**CERTIDÃO N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE DECISÃO EXEQUÍVEL DE APLICAÇÃO DE MULTA  
EM PROCESSO DE TRANSGRESSÃO FISCAL/ADUANEIRA**

2. \_\_\_\_\_<sup>1</sup>,

Chefe da Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_/Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_, adstrita à \_\_\_\_\_.ª Região Tributária da Administração Geral Tributária certifica que o contribuinte:

Nome/Designação: \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_

e Titular do Número de Identificação Fiscal (NIF) \_\_\_\_\_ não satisfez o pagamento da Nota de Liquidação das Obrigações Tributárias abaixo indicada no prazo de cobrança voluntária que terminou em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

**3. IDENTIFICAÇÃO DA NOTA DE LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

ANO	N.º DA NLOA	DELEGAÇÃO ADUANEIRA/ REPARTIÇÃO FISCAL	IMPORTÂNCIA DA DÍVIDA

Origem da dívida	Ano	Número da Nota de liquidação das obrigações tributárias	Montante
Total			

OBSERVAÇÕES EXTEÑO: \_\_\_\_\_.

Indicação por extenso da dívida tributária exequenda e acréscimos legais: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Kwanzas

Ano a que respeitam a multa e os emolumentos do contencioso em dívida: \_\_\_\_\_

Vencimento da dívida: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Data da primeira notificação: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Importâncias obtidas nas arrematações realizadas: Kz \_\_\_\_\_ [se for o caso, indicar que não foram realizadas quaisquer arrematações e que não foram obtidas quaisquer importâncias em arrematações].

A presente certidão de dívida tributária é emitida para procedimento executivo em conformidade com o Código Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/06, de 4 de Outubro, e com o Código das Execuções Fiscais (CEF), aprovado pela Lei n.º 20/14, de 22 de Outubro, aplicável por força do disposto no artigo 3.º, n.º 3, do CEF, constituindo título executivo nos termos do artigo 329.º do Código Aduaneiro e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) do CEF

ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA, em \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Chefe da Delegação Aduaneira/ Repartição Fiscal  
[autenticar com o selo da AGT]

<sup>1</sup> Nome do Chefe da Delegação Aduaneira



REPARTIÇÃO FISCAL / DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE \_\_\_\_\_<sup>1</sup>

Rua: \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Ofício \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Exmo. Senhor

Processo<sup>2</sup> \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ [nome completo]

Contribuinte \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ [endereço completo]<sup>3</sup>

Sua Ref.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Notificação por Carta registada

**Assunto: Embargos de terceiro.**

Exmo. (a) Senhor (a),

Fica V. Exa. notificado (a) de todo o teor do DESPACHO sobre os embargos de terceiro apresentados, de que se junta cópia. As photocópias dos documentos referidos na informação estão à sua disposição nesta Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_ / Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_<sup>4</sup>, sita na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (localidade), durante as horas normais de expediente, e deles se extrairão as cópias que julgar necessárias.

Do despacho cabe reclamação a ser deduzida no prazo de 10 dias, conforme preceitua o artigo 161.º do Código das Execuções Fiscais.

Com os melhores cumprimentos.

Chefe da Repartição Fiscal / Delegação Aduaneira<sup>5</sup>

[nome do funcionário]

<sup>1</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>2</sup> Nos contactos com o órgão administrativo de execução aduaneira, mencione sempre o seu nome completo, número de contribuinte fiscal, endereço completo e o número do processo acima referido.

<sup>3</sup> Rua, número de polícia, bairro, comuna e município, quando conhecidos pelo órgão administrativo de execução fiscal.

<sup>4</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>5</sup> Riscar o que não interessa.



## REPARTIÇÃO FISCAL / DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE \_\_\_\_\_

Rua: \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

À Direcção do Banco \_\_\_\_\_ [firma completa]  
\_\_\_\_\_ [endereço completo]<sup>1</sup>

Assunto: Notificação de penhora efectuada no âmbito dos Autos de execução fiscal aduaneira n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Exmos. (a) Senhores (a),

Ficam, por este meio, notificados da penhora, à ordem deste órgão administrativo de execução fiscal / aduaneira, do saldo credor das contas bancárias depositados na vossa instituição financeira bancária pelo(a) executado(a) \_\_\_\_\_, com residência em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ bem como de todos os objectos por ele (a) guardados na vossa instituição, nomeadamente, saldos da conta de depósitos à ordem e à prazo.

A partir da data de recepção da presente carta, o saldo credor das contas bancárias em nome do executado (a) e ou os objectos penhorados ficam, até ao valor da penhora, correspondente a kz \_\_\_\_\_, em situação de indisponibilidade.

A presente penhora foi ordenada nos autos de execução que a REPARTIÇÃO FISCAL DE \_\_\_\_\_ / DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE \_\_\_\_\_<sup>2</sup>, move contra \_\_\_\_\_, para pagamento da quantia de kz \_\_\_\_\_, por despacho exarado em de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, pelo chefe da referida<sup>3</sup> REPARTIÇÃO FISCAL DE \_\_\_\_\_ / DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE \_\_\_\_\_.

Chefe da Repartição Fiscal / Delegação Aduaneira<sup>4</sup>

[nome do funcionário]

<sup>1</sup> Rua, número de polícia, bairro, comuna e município, quando conhecidos pelo órgão administrativo de execução fiscal.<sup>2</sup> Riscar o que não interessa.<sup>3</sup> Riscar o que não interessa.<sup>4</sup> Riscar o que não interessa.


**REPARTIÇÃO FISCAL / DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE \_\_\_\_\_**

Rua: \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Ofício Data** \_\_\_\_\_

**Processo<sup>1</sup>** \_\_\_\_\_

**Contribuinte** \_\_\_\_\_

**Exmo. Senhor**
**[nome completo]**
**[endereço completo]<sup>2</sup>**
**(NIF)**

 Carta registada com Aviso de Recepção<sup>3</sup>
**Assunto: Citação nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea a), 29.º e 65.º do Código das Execuções Fiscais<sup>4</sup>.**
**CITAÇÃO**

Exmo. (a) Senhor (a),

 Fica por este meio citado que, contra V. Exa., corre termos nesta Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_ / Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_<sup>5</sup> o processo de execução fiscal/aduaneira<sup>6</sup> à margem indicado, por dívida de:

Origem da dívida	Ano	N.º da Nota de Liquidação das Obrigações aduaneiras	Montante
SOMA			

Kz \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ Kwanzas), podendo, querendo, no prazo de 30 (TRINTA) DIAS a contar desta citação, deduzir OPOSIÇÃO POR REQUERIMENTO ou EMBARGOS, requerer, em alternativa, o PAGAMENTO A PRESTAÇÕES<sup>7</sup> ou a DAÇÃO EM CUMPRIMENTO, nos termos, respectivamente, dos artigos 72.º e 73.º do CEF.

Findo aquele prazo sem que tenha sido efectuado o PAGAMENTO DA QUANTIA EXEQUENDA, JUROS DE MORA e CUSTAS, mediante \_\_\_\_\_<sup>8</sup> que deve pedir nesta Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_ / Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_<sup>9</sup>, síta na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, ou obtida

a suspensão da execução por algum dos meios previstos no artigo 40.º do CEF, a mesma prosseguirá os seus termos legais, designadamente para PENHORA DE BENS e mais diligências previstas no referido diploma legal.

<sup>1</sup> Nos contactos com o órgão administrativo de execução aduaneira, mencione sempre o seu nome completo, número de contribuinte fiscal, endereço completo e o número do processo acima referido.

<sup>2</sup> Rua, número de polícia, bairro, comuna e município, quando conhecidos pelo órgão administrativo de execução fiscal.

<sup>3</sup> Artigos 66.º, n.º 1 (citação anterior à penhora) e 67.º, n.º 1 (citação posterior à penhora) do CEF. Em caso de manifesta urgência, o ofício da citação pode ser enviado por correio electrónico ou fax devendo, posteriormente, ser confirmado por correio normal (cfr. artigo 31.º, n.º 3, do CEF).

<sup>4</sup> Aprovado pela Lei n.º 20/14, de 22 de Outubro.

<sup>5</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>6</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>7</sup> Salvo se já o tiver feito no prazo de pagamento voluntário. Entretanto, o pagamento a prestações depende de prestação de garantia pelo executado, nos termos do n.º 4 do artigo 72.º do CEF, a efectuar no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação para o efeito, ordenada pelo chefe do órgão administrativo de execução fiscal competente (cfr. o artigo 72.º, n.º 4, do CEF).

<sup>8</sup> DLI ou Guias

<sup>9</sup> Riscar o que não interessa.

O pagamento deve ser efectuado em dinheiro ou cheque visado, por meio de depósito na Conta Única do Tesouro (CUT). O direito de escolha dos bens penhoráveis é sempre desta Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_ / Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_<sup>10</sup>, na sua qualidade de exequente, podendo V. Exa., querendo, propor, no prazo de oposição, a dação em cumprimento de bens suficientes para o pagamento da dívida exequenda e acréscimos legais ou indicar outros bens penhoráveis.

Deve ainda V. Exa. indicar, no prazo que lhe é concedido para deduzir oposição ou posteriormente, a existência de reclamação administrativa ou impugnação judicial da dívida exequenda ou de acto de que a sua liquidação legalmente dependa, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das custas da execução a que a não comunicação vier a dar causa.

Se V. Exa. for citado na qualidade de responsável subsidiário, poderá, querendo, reclamar administrativamente ou impugnar judicialmente a liquidação da dívida exequenda, nos termos e fundamentos previstos no Código Geral Tributário ou em outra lei aplicável.

Data a partir da qual se começaram a vencer juros de mora: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_<sup>11</sup>. Importância das custas cobradas no órgão administrativo de execução fiscal oficiante até à data da expedição da presente citação: kz \_\_\_\_\_<sup>12</sup> Junto remete-se a V. Exa. cópia legível do título executivo correspondente à Certidão de Dívida Tributária n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_<sup>13</sup>.

**Rpartição Fiscal de \_\_\_\_\_ / Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_<sup>14</sup>, aos**  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**O Escrivão**

*[nome do funcionário]  
[categoria do funcionário]*

<sup>10</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>11</sup> Cfr. o artigo 31.º, n.º 2, do CEF.

<sup>12</sup> Cfr. o artigo 31.º, n.º 2, do CEF.

<sup>13</sup> A citação deve ser obrigatoriamente acompanhada da duplicado do requerimento inicial, se o houver (cfr. o artigo 29.º, n.º 1, do CEF).

<sup>14</sup> Riscar o que não interessa.



REPARTIÇÃO FISCAL / DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE \_\_\_\_\_

Rua: \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Ofício Data \_\_\_\_\_  
 Processo \_\_\_\_\_  
 Contribuinte \_\_\_\_\_

Exmo. Senhor \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ [nome completo]  
 \_\_\_\_\_ [endereço completo]<sup>1</sup>  
 \_\_\_\_\_ (NIF)<sup>2</sup>

Registado com Aviso de Recepção/Citação pessoal<sup>3</sup>

**Assunto: Citação nos termos do artigo 40.º, n.º 1, alínea b), do Código das Execuções Fiscais<sup>4</sup>.**

CITAÇÃO

Exmo. (a) Senhor (a),

Cumpre-me informar V. Exa, que foi penhorado ao (à) executado (a) \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_<sup>5</sup> o bem infra identificado para garantia da quantia de Kz \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_<sup>6</sup> proveniente de dívidas de \_\_\_\_\_<sup>7</sup>.

Na qualidade de cônjuge / companheiro de união de facto do executado e estando perante um bem comum do casal e não sendo a dívida exequenda comunicável, fica V. Exa., para os devidos efeitos legais, designadamente os previstos no artigo 40.º, n.º 1, alínea b) do CEF, citado (a) para requerer, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura da presente citação, a separação da meação ou a divisão dos bens comuns.

Bem penhorado: “ \_\_\_\_\_<sup>8</sup>, inscrito na matriz predial urbana da Repartição Fiscal do \_\_\_\_\_ sob o artigo \_\_\_\_\_, sítio \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Bairro de \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_ e Província de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_”

Com os melhores cumprimentos,

Chefe da Repartição Fiscal / Delegação Aduaneira

[nome e número do funcionário]

<sup>1</sup> Rua, número de polícia, bairro, comuna e município, quando conhecidos pelo órgão administrativo de execução fiscal

<sup>2</sup> Nos contactos com o órgão administrativo de execução aduaneira, mencione sempre o seu nome completo, número de contribuinte fiscal, endereço completo e o número do processo acima referido.

<sup>3</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>4</sup> Aprovado pela Lei n.º 20/14, de 22 de Outubro.

<sup>5</sup> Inserir nome completo do(a) executado (a).

<sup>6</sup> Inserir a, quantia por extenso.

<sup>7</sup> Especificar a proveniência das dívidas: por exemplo, imposto de importação - E62 e imposto de consumo - D59

<sup>8</sup> Descrição do imóvel.



**AUTO DE PENHORA DE BENS MÓVEIS**

**(ARTIGO 111.º DO CÓDIGO DAS EXECUÇÕES FISCAIS, APROVADO PELA LEI N.º 20/14, DE 22 DE OUTUBRO)**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano \_\_\_\_\_, pelas \_\_\_\_\_ horas, em \_\_\_\_\_ (indicar o local), onde eu \_\_\_\_\_ (nome), acompanhado do oficial de diligências, \_\_\_\_\_ (nome), a fim de proceder à penhora ordenada nos autos de execução que a REPARTIÇÃO FISCAL DE \_\_\_\_\_ / DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE \_\_\_\_\_<sup>1</sup> move contra para pagamento da quantia de Kz \_\_\_\_\_, levei-a a efeito, na presença do perito (ou louvado) nomeado, \_\_\_\_\_ (nome), com efectiva apreensão<sup>2</sup> dos bens móveis existentes na sede/residência da executada, que abaixo se relacionam por verbas:

1. Verba número um: Uma máquina \_\_\_\_\_, avaliada pelo perito em kz \_\_\_\_\_;
2. Verba número dois: Uma mobília de escritório \_\_\_\_\_, avaliada pelo perito em kz \_\_\_\_\_;
3. Verba número três: \_\_\_\_\_;
4. Verba número quatro: \_\_\_\_\_...

Os bens acima relacionados foram por mim entregues a \_\_\_\_\_ (nome), a quem escolhi para depositário(a) dos mesmos, incumbindo-o(a) da sua guarda e advertindo-o(a) de que é obrigado(a) a apresentá-los sempre que isso lhe seja ordenado, sob pena de lhe ser aplicado o disposto no n.º 3 do artigo 105.º do Código das Execuções Fiscais, aprovado pela Lei n.º 20/14, de 22 de Outubro.

Para constar se lavrou este auto que, depois de lido em voz alta, vai ser assinado por mim, pelo executado<sup>3</sup>, pelo perito (ou louvado) e pelo depositário.

**(Assinaturas)**

Chefe da Repartição Fiscal / da Delegação Aduaneira

Executado

Perito (ou louvado)

O Depositário

<sup>1</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>2</sup> A penhora de bem móvel de valor consideravelmente elevado faz-se pela sua remoção para depósito público (cfr. o artigo 111.º, n.º 1, 2.ª parte, do CEF).

<sup>3</sup> A recusa do executado, quando presente no acto de penhora, em assinar o auto de penhora deve constar deste.

 <b>AGT</b> ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA	<b>DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS</b>	
--	-----------------------------------	--

NÚMERO	DESIGNAÇÃO	CONTAPGC	EXERCÍCIO	
			CORRENTE	ANTERIOR
<b>2</b>	<b>DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS</b>			
2.1	Proveitos e Ganhos por Natureza:	6		
2.1.1	Vendas de produtos	61.1/2		
2.1.2	Vendas de mercadorias	61.3		
2.1.3	Embalagens de consumo	61.4		
2.1.4	Subsídios a preços	61.5		
2.1.5	Devoluçãoes, descontos e abatimentos	61.7/8		
2.1.6	Prestações de Seviços Nacionais	62.1.1/2.1		
2.1.7	Prestações de Serviços Estrangeiros	62.1.2/2.2		
2.1.8	Outros proveitos operacionais	63		
<b>A</b>	<b>SOMA DOS PROVEITOS OPERACIONAIS</b>			
2.1.9	Variação dos inventários de pro. acab. e prod. curso	64		
2.1.10	Trabalhos para a própria empresa	65		
2.1.11	Proveitos e ganhos financeiros gerais	66		
2.1.12	Proveitos e ganhos financeiros em filiais e assoc.	67		
2.1.13	Outros proveitos e ganhos não operacionais	68		
2.1.14	Proveitos e ganhos extraordinários	69		
<b>B</b>	<b>SOMA DE OUTROS PROVEITOS E GANHOS NÃO OPERACIONAIS</b>			
<b>C</b>	<b>TOTAL DOS PROVEITOS (A+B)</b>			
2.2	Custos e Perdas por Natureza:	7		
2.2.1	Custos de mercadorias vendidas e m. consumidas	71		
2.2.2	Custos com pessoal	72		
2.2.3	Amortizações do exercício	73		
2.2.4	Subcontratos	75.1		
2.2.5	Fornecimento e serviços de terceiros	75.2		
2.2.6	Impostos	75.3		
2.2.7	Despensas confidenciais	75.4		
2.2.8	Quotizações	75.5		
2.2.9	Ofertas e amostras e existências	75.6		
2.2.10	Outros custos e perdas operacionais	75.8		
2.2.11	Custos e perdas financeiros gerais	76		
2.2.12	Custos e perdas financeiras em filiais e associadas	77		
2.2.13	Outros custos e perdas não operacionais	78		
2.2.14	Custos e perdas extraordinárias	79		
<b>D</b>	<b>TOTAL DOS CUSTOS</b>			
<b>E</b>	Resultados antes de impostos (C-D)			
<b>F</b>	Impostos sobre os lucros			
<b>G</b>	<b>RESULTADOS LÍQUIDO DO EXERCÍCIOS (E-F)</b>			

	<b>DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS</b>	
--	-----------------------------------	--

NÚMERO	DESIGNAÇÃO	CONTA	EXERCÍCIO	
			CORRENTE	ANTERIOR
3	CUSTOS COM PESSOAL			
3	CUSTOS COM PESSOAL			
3.1	Remunerações - órgãos sociais	72.1		
3.2	Remunerações - pessoal	72.2		
3.3	Remunerações para pessoas - órgãos sociais	72.3.1		
3.4	Remunerações para Pensões - Pessoal	72.3.2		
3.5	Prémios para pessoas	72.4		
3.6	Encargos sobre remunerações	72.5		
3.7	Seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais	72.6		
3.8	Formação	72.7		
3.9	Outras despesas com pessoal	72.8		
<b>SOMA</b>				
4	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS			
4.1	Água	75.2.11		
4.2	Electricidade	75.2.12		
4.3	Combustíveis e outros fluidos	75.2.13		
4.4	Material de conservação e reparação	75.2.14		
4.5	Material de protecção, segurança e conforto	75.2.15		
4.6	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	75.2.16		
4.7	Material de escritório	75.2.17		
4.8	Livros e documentação técnica	75.2.18		
4.9	Outros fornecimentos	75.2.19		
4.10	Comunicação	75.2.20		
4.11	Rendas	75.2.21		
4.12	Alugueres	75.2.21		
4.13	Seguros	75.2.22		
4.14	Deslocações e estadas	75.2.23		
4.15	Despesas de representação	75.2.24		
4.16	Serviços de conservação e reparação	75.2.26		
4.17	Vigilância e segurança	75.2.27		
4.18	Material de limpeza, higiene e conforto	75.2.28		
4.19	Serviços de limpeza, higiene e conforto	75.2.28		
4.20	Publicidade e propaganda	75.2.29		
4.21	Contencioso e notariado	75.2.30		
4.22	Comissões a intermediários	75.2.31		
4.23	Assistência técnica - Estrangeira	75.2.32.1		
4.24	Assistência técnica - Nacional	75.2.32.2		
4.25	Trabalhos executados no exterior	75.2.33		
4.26	Honorários e avenças	75.2.34		
4.27	Royalties	75.2.35		
4.28	Outros serviços	75.2.39		
<b>SOMA</b>				

 <b>AGT</b> ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA	<b>DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS</b>	
--	-----------------------------------	--

NÚMERO	DESIGNAÇÃO	EXERCÍCIO CORRENTE	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>5</b>	<b>APURAMENTO DE LUCRO TRIBUTÁVEL</b>		
	Seguros do ramo vida e satide (artigo 18.º) CII		
	Amortizações excessivas (artigo 40.º) CII		
	Amortizações não previstas (artigo 40.º) CII		
	Amortizações não autorizadas (artigo 40.º) CII		
	Amortizações não em conformidade (artigo 40.º) CII		
	Provisões excessivas (artigo 45.º) CII		
	Provisões não previstas (artigo 45.º) CII		
	Créditos incobráveis (artigo 46.º) CII		
	Imposto industrial (artigo 18.º) CII		
	Imposto Predial Urbano (artigo 18.º) CII		
	Impostos sobre Aplicação de Capitais (artigo 18.º) CII		
	Impostos sobre o Rendimento de Trabalho (artigo 18.º) CII		
	Impostos suportados pela empresa (artigo 18.º) CII		
	Contribuições da Segurança Social (artigo 18.º) CII		
	Multas e encargos sobre infrações (artigo 18.º) CII		
	Indemnizações pagas de riscos seguráveis (artigo 18.º) CII		
	Custos considerados como conservação e reparação de imóveis arrendados (artigo 18.º) CII		
	Despesas indevidamente documentadas (artigo 17.º) CII	-	
	Despesas não documentadas (artigo 17.º) CII		
	Despesas confidenciais (artigo 17.º) CII		
	Despesas não aceites referentes às existências (artigo 20.º) CII		
	Donativos não previstos (artigo 19.º) CII		
	Donativos excessivos (artigo 19.º) CII		
	Tributações Autónomas das despesas em 2% (artigo 17.º) CII		
	Tributações Autónomas das despesas em 4% (artigo 17.º) CII		
	Tributações Autónomas das despesas em 30% (artigo 17.º) CII		
	Tributações Autónomas das despesas em 50% (artigo 17.º) CII		
	Tributações Autónomas dos donativos em 15% (artigo 17.º) CII		
	Acréscimos da reavaliação (artigo 37º) CII		
	Custos ou gastos com assistência social (artigo 15.º) CII		
	Juros de empréstimos dos sócios/accionistas (artigo 16.º) CII		
	Correcções relativas a exercícios anteriores e extraordinários (artigo 18.º) CII		
	Variações patrimoniais positivas (artigo 13.º) CII		
	Ajustamento dos preços de transferência		
	Outros acréscimos		
	<b>SOMA (AACRESCER)</b>		
	Proveitos sujeitos a IAC (artigo 47.º) CII		
	Proveitos sujeitos a IPU (artigo 47.º) CII		
	Resultados da actividade isenta do imposto Industrial (artigo 67.º) CII		
	<b>SOMA (A DEDUZIR)</b>		
	<b>LUCRO TRIBUTÁVEL (RESULTADOS LÍQUIDOS + AACRESCER - A DEDUZIR)</b>		

AACRESCER

A DEDUZIR

 <b>AGT</b> ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA	<b>DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS</b>	
--	-----------------------------------	--

NÚMERO	DESIGNAÇÃO	EXERCÍCIO CORRENTE	EXERCÍCIO ANTERIOR
6	APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTÁVEL		
H	Lucro tributável		
	Prejuizo		
	<b>DEDUÇÕES À MATÉRIA COLECTÁVEL</b>		
I	Exercício n-3		
	Exercício n-2		
	Exercício n-1		
	<b>CÁLCULO DOS PREJUÍZOS FISCAIS</b>		
	Prejuízos fiscais (artigo 48.º) CII		
J	Exercício n-3		
	Exercício n-2		
	Exercício n-1		
	<b>CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS</b>		
	Benefícios fiscais dos lucros levados a reserva (artigo 49.º) CII		
K	Outros benefícios fiscais		
L	SOMA ALGÉBRICA DOS RESULTADOS DAS SOCIEDADES DOMINADAS (ANEXO B)		
M	MATÉRIA COLECTÁVEL (H-I-J-K+L)		
7	<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>		
	Imposto à taxa nominal (artigo 64.º) CII		
	Imposto à taxa reduzida (artigo 64.º) CII		
N	<b>COLECTA</b>		
	<b>DEDUÇÕES À COLECTA</b>		
	Créditos fiscais (artigos 66.º e 67.º)		
	Benefícios fiscais		
	Liquidações provisórias sobre as vendas (artigo 66.º) CII		
	Liquidações provisórias sobre os serviços (artigo 67.º) CII		
O	<b>SOMA DAS DEDUÇÕES</b>		
	<b>TOTAL A PAGAR / A RECUPERAR (N-O)</b>		



**Ao  
Digníssimo Magistrado do Ministério  
Público junto da Sala do Contencioso  
Fiscal e Aduaneiro do Tribunal Provincial  
de**

## LUANDA

Ref.<sup>a</sup>: / /20

**Assunto:** Pronunciamento do Ministério Pùblico sobre a legalidade da penhora realizada no âmbito do Processo de Execuçùo Fiscal /Aduaneira n.º /20 .

Digníssimo Procurador,

Servimo-nos do presente ofício para remeter a V. Exa., em anexo, cópia dos mandados de penhora, emitidos no âmbito do processo de Execução Fiscal / Aduaneira n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_\_, instaurado pela Delegação Aduaneira de /Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_ integrada na \_\_\_\_\_ Região Tributária, contra o contribuinte \_\_\_\_\_, com o Número de Identificação Fiscal (NIF) \_\_\_\_\_, e domicílio/ sede em \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.º andar, na Província de \_\_\_\_\_, ao abrigo do disposto no n.º 4 e seguintes do artigo 98.º do Código das Execuções Fiscais.

Sem outro assunto de momento, subscrevemos com os nossos melhores cumprimentos.

Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_ / Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_  
em \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

## O(A) Chefe da Delegação Aduaneira / Repartição Fiscal



**Processo de Execução Fiscal /Aduaneira n.º \_\_\_\_\_/2016**

**Executado(a): \_\_\_\_\_**

**Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_ / Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_**

#### **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, Chefe da Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_ / Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_ : MANDO ao oficial de Diligências desta Delegação Aduaneira/ Repartição Fiscal ou a outro legalmente competente que NOTIFIQUE o contribuinte \_\_\_\_\_, com o Número de Identificação Fiscal (NIF) \_\_\_\_\_, e domicílio/sede em \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ andar, na província de \_\_\_\_\_, nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 97.º e n.º 1 do artigo 100.º do Código das Execuções Fiscais, conjugado com a alínea e) do artigo 60.º da Lei das Instituições Financeiras, de que, no âmbito do processo de execução fiscal / aduaneira contra a si instaurado, foram penhorados os valores depositados em seu nome no Banco \_\_\_\_\_, até ao montante de Akz \_\_\_\_\_ (por extenso), importância suficiente para o pagamento da dívida exequenda, tendo tais valores passado à situação de indisponibilidade.

Fica ainda notificado que, querendo, pode opor-se à penhora no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Código das Execuções Fiscais.

Cumpra-se e passa-se a certidão.

Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_ / Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_  
em \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**O(A) Chefe da Delegação Aduaneira / Repartição Fiscal**



**Execução fiscal aduaneira<sup>1</sup>**

**Executado(a):** \_\_\_\_\_.

**Repartição Fiscal de** \_\_\_\_\_ / **Delegação Aduaneira** \_\_\_\_\_<sup>2</sup>

**Processo de execução fiscal /aduaneira<sup>3</sup> n.º** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**MANDADO DE PENHORA**

O Chefe da Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_ / Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_<sup>4</sup>  
Manda que seja realizada a penhora dos seguintes bens do(a) executado(a) \_\_\_\_\_:

- a) bem imóvel sito na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ inscrito na matriz predial urbana sob o artigo \_\_\_\_\_, descrito na Conservatória do Registo Predial de \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, e ai inscrito em nome do(a) executado(a), confrontando a norte com \_\_\_\_\_; a sul com \_\_\_\_\_; a este com \_\_\_\_\_ e a oeste com \_\_\_\_\_;
- b) bens móveis \_\_\_\_\_;
- c) Saldos à ordem e a prazo das seguintes contas bancárias constituídas neste Banco: \_\_\_\_\_;
- d) créditos \_\_\_\_\_;
- e) quota no valor de kz \_\_\_\_\_, titulada pelo(a) executado na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada “ \_\_\_\_\_, Limitada”;
- f) títulos de crédito correspondentes a \_\_\_\_\_ (cheques, letras de câmbio, livranças, etc.);
- g) valores mobiliários \_\_\_\_\_ (acções cotadas em bolsa);
- h) abonos, vencimentos, rendas, juros e outros rendimentos periódicos;
- i) bens indivisos \_\_\_\_\_.

Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_ / Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_<sup>5</sup>  
em \_\_\_\_\_ (localidade), aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Chefe da Repartição Fiscal / Delegação Aduaneira<sup>6</sup>**

*[nome do funcionário]*

<sup>1</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>2</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>3</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>4</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>5</sup> Com excepção (i) dos bens móveis localizados na habitação do executado, quando seja previsível ou se mostre necessário o acesso ao seu domicílio contra a sua vontade e (ii) do estabelecimento comercial ou industrial, sendo, nestes casos, competente o tribunal para proceder à penhora.

<sup>6</sup> Riscar o que não interessa.



### AUTO DE PENHORA DE BEM IMÓVEL<sup>1</sup>

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_, na Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_ / Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_, adstrita à \_\_\_\_.<sup>2</sup> Região Tributária da Administração Geral Tributária, perante mim, \_\_\_\_\_, Chefe da Delegação/Repartição, compareceu o depositário nomeado, \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), morador na Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, desta cidade, ao qual declarei que, por este auto, ficam penhorados e lhe são entregues, na qualidade de depositário, o seguinte prédio:

Prédio urbano sito na Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, com a superfície coberta de \_\_\_\_\_ e descoberta de \_\_\_\_\_, descrito na Conservatória do Registo Predial de Luanda, sob o n.º \_\_\_\_\_ a fls. \_\_\_\_\_, do Livro \_\_\_\_\_ e inscrito na Matriz Predial respectiva sob o artigo \_\_\_\_\_;

Esta penhora é feita nos autos de execução fiscal/aduaneira<sup>3</sup> intentada pela Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_ / Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_<sup>3</sup>, que corre termos na Sala do Contencioso Fiscal e Aduaneiro do Tribunal Provincial de \_\_\_\_\_, para garantia e pagamento da quantia exequenda de kz \_\_\_\_\_, em dívida pelo(a) executado(a) ao exequente e abrange os prédios com todas as suas partes integrantes e os seus frutos naturais ou civis.

Para constar se lavrou este auto que, depois de lido em voz alta, vai ser assinado por mim e pelo depositário, a quem, nessa qualidade, são entregues os prédios penhorados<sup>4</sup>.

(Assinaturas)

<sup>1</sup> Nos termos do n.º 6 do artigo 110.º do CEF, havendo mais que um prédio a penhorar lavra-se um auto por cada um

<sup>2</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>3</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>4</sup> Se o depositário não puder assinar, o auto é assinado por duas testemunhas, nos termos do artigo 110.º, n.º 7, do Código das Execuções Fiscais, aprovado pela Lei n.º 20/14, de 22 de Outubro.

REPARTIÇÃO FISCAL / DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE \_\_\_\_\_<sup>1</sup>

Rua: \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Ofício \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Processo \_\_\_\_\_

Contribuinte \_\_\_\_\_

Técnico responsável \_\_\_\_\_

Exmo. Senhor

[nome completo]

[endereço completo]<sup>2</sup>Carta registada com aviso de recepção/notificação pessoal<sup>3</sup>Assunto: Autos de execução fiscal/aduaneira<sup>4</sup> n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

## NOTIFICAÇÃO POR CARTA REGISTADA COM AVISO DE RECEPÇÃO

Exmo. (a) Senhor (a),

Na qualidade de mandatário judicial do (a) senhor (a) \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ com residência em \_\_\_\_\_ na Rua \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, fica V. Exa. notificado (a) de que, por despacho proferido em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ pelo chefe da Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_<sup>5</sup>/Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_, face ao \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_<sup>6</sup>, foi suspensa a execução até à decisão da oposição.

Chefe da Repartição Fiscal / Delegação Aduaneira<sup>7</sup>

[nome e número do funcionário]

<sup>1</sup> Riscar o que não interessa.<sup>2</sup> Rua, número de polícia, bairro, comuna e município, quando conhecidos pelo órgão administrativo de execução fiscal<sup>3</sup> Riscar o que não interessa.<sup>4</sup> Riscar o que não interessa.<sup>5</sup> Riscar o que não interessa.<sup>6</sup> Mencionar um dos factos previstos no artigo 40.º do CEF.<sup>7</sup> Riscar o que não interessa.

REPARTIÇÃO FISCAL / DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE \_\_\_\_\_<sup>1</sup>

Rua: \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Processo de embargo número \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Processo de execução fiscal/aduaneira<sup>2</sup> n.º \_\_\_\_\_

## INFORMAÇÃO

EMBARGANTE \_\_\_\_\_ [nome]

NÚMERO DE CONTRIBUINTE FISCAL: \_\_\_\_\_

SEDE/MORADA/DOMICÍLIO FISCAL: Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_

*Cumpre informar do seguinte:*

1 - O presente embargo refere-se ao processo de execução fiscal / aduaneira<sup>3</sup> n.º \_\_\_\_\_, a correr seus termos nesta Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_ / Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_<sup>4</sup>, que teve por base as certidões de dívida tributária de que se juntam cópias (Docs. \_\_\_\_\_, de fls \_\_\_\_\_).

2 - Tendo sido apurado que a executada \_\_\_\_\_ (firma da sociedade comercial), contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, não possuía bens penhoráveis, foi efectuada a reversão contra o gerente/administrador responsável e este devidamente citado (Docs. \_\_\_\_\_, de fls \_\_\_\_\_).

3 - Foram efectuadas as diligências necessárias à penhora de bens relativamente às dívidas e respectivos acréscimos legais (Doc. 4, de fls \_\_\_\_\_).

4 - A penhora/hipoteca legal, após diversas diligências, tornou-se efectiva, como consta do registo na conservatória (Docs. \_\_\_\_\_, de fls \_\_\_\_\_).

5 - Foi extraído mandado para penhora, lavrado o respectivo auto e consumado o respectivo registo que mereceu ainda despacho de rectificação da senhora Conservadora de que se junta cópia (Docs. \_\_\_\_\_, de fls \_\_\_\_\_).

6 - Foi efectuada notificação da penhora à executada (Docs. \_\_\_\_\_, de fls \_\_\_\_\_).

7 - Foi designado dia para venda dos bens, elaborado o respectivo anúncio (de que se fizeram as respectivas publicações) e feitas as competentes citações à executada e ao credor com garantia, o qual reclamou o crédito em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, cujo processo foi remetido à Sala do Contencioso Fiscal e Aduaneiro do Tribunal Provincial de \_\_\_\_\_ (Docs. \_\_\_\_\_, de fls \_\_\_\_\_).

8 - No processo executivo foi informado da existência dos presentes embargos e junta cópia dos mesmos (Doc. \_\_\_\_\_, de fls \_\_\_\_\_).

<sup>1</sup> Riscar o que não interessa.<sup>2</sup> Riscar o que não interessa.<sup>3</sup> Riscar o que não interessa.<sup>4</sup> Riscar o que não interessa.<sup>5</sup> Riscar o que não interessa.

9 - Foi proferido despacho no sentido de pedir informações à Sala do Contencioso Fiscal e Aduaneiro do Tribunal Provincial de \_\_\_\_\_ tendo sido obtidas, após o respectivo pedido, informações quer da Sala do Contencioso Fiscal e Aduaneiro do Tribunal Provincial de \_\_\_\_\_, quer do Tribunal Supremo, que se juntam (Docs. \_\_\_\_\_, de fls \_\_\_\_\_).

10 - Foi proferida decisão constante do despacho do Chefe da Repartição Fiscal de \_\_\_\_\_ / Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_, anulando a marcação da venda, a qual foi comunicada a todos os interessados e, nomeadamente, à embargante e seu mandatário, e solicitado ao Tribunal sentença final sobre o processo (Doc. \_\_\_\_\_ de fls \_\_\_\_\_).

11 - Entretanto havia sido enviada comunicação pela Conservatória do Registo Predial de \_\_\_\_\_, com envio de cópia da respectiva ficha, onde foi efectuada rectificação do registo de arresto em penhora (Doc. \_\_\_\_\_, de fls \_\_\_\_\_).

12 - Não consta qualquer prova de pagamento do preparo inicial (cfr. artigo \_\_\_\_\_ do Código das Custas Judiciais).

#### MÉRITO DOS EMBARGOS

Pronuncio-me no sentido de que \_\_\_\_\_  
[segue-se teor conclusivo da informação e sua fundamentação].

Remetam-se os presentes autos à Sala do Contencioso Fiscal e Aduaneiro do Tribunal Provincial de \_\_\_\_\_.

**REPARTIÇÃO FISCAL DE \_\_\_\_\_ / DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE \_\_\_\_\_**<sup>7</sup>,  
aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Chefe da Repartição Fiscal / Delegação Aduaneira<sup>8</sup>**

*[nome e número do funcionário]*

<sup>6</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>7</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>8</sup> Riscar o que não interessa.


**REPARTIÇÃO FISCAL / DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE \_\_\_\_\_<sup>1</sup>**

Rua: \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**CITAÇÃO  
(reversão)  
Responsável subsidiário**
**Número de Identificação Fiscal**
**Forma de notificação**
**Nome/designação**
**Citação pessoal (CP)/ Correio normal (CN)**

Número do Processo: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A cópia do título executivo constitui anexo desta citação.

**OBJECTO E FUNÇÃO DA CITAÇÃO**

Pela presente fica V. Exa. notificado (a) de que é executado por reversão nos termos do artigo \_\_\_\_\_ (artigos 58.º, 59.º, 60.º e 61.º) do Código das Execuções Fiscais (CEF), aprovado pela Lei n.º 20/14, de 22 de Outubro, na qualidade de \_\_\_\_\_ [por exemplo, responsável solidário; responsável subsidiário/ garante pessoal /funcionário dolosamente responsável pela impossibilidade de cobrança] para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta citação, pagar a quantia exequenda de Kz \_\_\_\_\_ (

\_\_\_\_\_ Kwanzas) de que era devedor(a) o(a) executado(a) infra indicado(a). Mais fica citado de que, no mesmo prazo, poderá requerer o pagamento em prestações, (‘) e/ou dação em cumprimento, nos termos, respectivamente dos artigos 72.º e 73.º do CEF e 57.º do Código Geral Tributário ou então deduzir oposição por requerimento ou por embargos com base nos fundamentos prescritos no artigo 76.º do CEF.

O direito de escolha dos bens penhoráveis é sempre desta Repartição Fiscal /Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_<sup>2</sup>, na sua qualidade de exequente, podendo V. Exa., querendo, propor, no prazo de oposição, a dação em cumprimento de bens suficientes para o pagamento da dívida exequenda e acréscimos legais ou indicar outros bens penhoráveis.

<sup>1</sup> NOTA: Não é admissível o pagamento a prestações quando a transmissão ou entrega dos bens dependa do pagamento do imposto ou a dívida exequenda for cobrada nas alfândegas, excepto, neste último caso, a parte respeitante às multas aplicadas pela autoridade aduaneira.

**IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR ORIGINÁRIO**

[Nome, firma ou denominação completa]

[Morada]

[Número de contribuinte fiscal]

<sup>1</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>2</sup> Riscar o que não interessa.

**FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento terá que ser efectuado através de dinheiro ou cheque visado a ser depositado na Conta Única do Tesouro (CUT), mediante preenchimento do DLI e recepção do DAR ou através de terminais de pagamento automático existentes nesta Repartição Fiscal/ Delegação Aduaneira ou através de qualquer Multicaixa, mediante documento de cobrança a solicitar nesta Repartição Fiscal/ Delegação Aduaneira.

**EVOLUÇÃO PROCESSUAL POR FALTA DE PAGAMENTO**

Decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efectuado o pagamento da dívida exequenda, sem que concorra, nos termos do artigo 40.º do CEF, causa de suspensão da execução, a mesma prosseguirá a tramitação legal, designadamente para efeitos da PENHORA DE BENS e demais diligências prescritas no CEF.

**FUNDAMENTO DA REVERSÃO**

Artigo \_\_\_\_\_ (58.º a 61.º do CEF); artigo 72.º, alínea \_\_\_\_\_ do Código Aduaneiro [especificar se se trata da alínea a), b), e), d) e e).]

**IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA EM COBRANÇA COERCIVA**

				VALOR DA DÍVIDA	
N.º PROCESSO	PROVENIÊNCIA	NOTA LIQUID.OBRIG ADUAN.	TRIBUTO		ACRESCIDO <sup>(2)</sup>
	[Por ex., E62]		[Por ex., E62]		
TOTAL (Kz):					

<sup>(2)</sup> NOTA: Este valor não é definitivo, na medida em que os juros de mora continuam a vencer-se por cada mês de calendário ou fracção e as custas são liquidadas em função da fase processual. Sobre as multas não incidem juros de mora.

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

O Chefe da Repartição Fiscal / Delegação Aduaneira

REPARTIÇÃO FISCAL / DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE \_\_\_\_\_<sup>1</sup>

Rua: \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**CITAÇÃO**  
(reversão)  
Responsável subsidiário

**Número de Identificação Fiscal**

**Forma de notificação**

**Nome/designação**

**Citação pessoal (CP)/ Correio normal (CN)**

Número do Processo: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A cópia do título executivo constitui anexo desta citação.

**OBJECTO E FUNÇÃO DA CITAÇÃO**

Pela presente fica V. Exa. notificado (a) de que é executado por reversão nos termos do artigo \_\_\_\_\_ (artigos 58.º, 59.º, 60.º e 61.º do Código das Execuções Fiscais (CEF), aprovado pela Lei n.º 20/14, de 22 de Outubro, na qualidade de \_\_\_\_\_ [por exemplo, responsável solidário; responsável subsidiário/garante pessoal /funcionário dolosamente responsável pela impossibilidade de cobrança] para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta citação, pagar a quantia exequenda de Kz \_\_\_\_\_

Kwanzas) de que era devedor(a) o(a) executado(a)

infra indicado(a). Mais fica citado de que, no mesmo prazo, poderá requerer o pagamento em prestações, (‘) e/ou dação em cumprimento, nos termos, respectivamente dos artigos 72.º e 73.º do CEF e 57.º do Código Geral Tributário ou então deduzir oposição por requerimento ou por embargos com base nos fundamentos prescritos no artigo 76.º do CEF.

O direito de escolha dos bens penhoráveis é sempre desta Repartição Fiscal/Delegação Aduaneira de \_\_\_\_\_<sup>2</sup>, na sua qualidade de exequente, podendo V. Exa., querendo, propor, no prazo de oposição, a dação em cumprimento de bens suficientes para o pagamento da dívida exequenda e acréscimos legais ou indicar outros bens penhoráveis.

Informa-se ainda que, nos termos do artigo 127.º do Código Geral Tributário e demais legislação aplicável, poderá apresentar reclamação administrativa ou impugnar judicialmente a liquidação da dívida exequenda com base nos fundamentos e nos prazos previstos no Código Geral Tributário e na legislação aplicável.

<sup>(1)</sup> NOTA: Não é admissível o pagamento a prestações quando a transmissão ou entrega dos bens dependa do pagamento do imposto ou a dívida exequenda for cobrada nas alfândegas, excepto, neste último caso, a parte respeitante às multas aplicadas pela autoridade aduaneira.

**IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR ORIGINÁRIO**

[Nome, firma ou denominação completa]

[Morada]

[Número de contribuinte fiscal]

<sup>1</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>2</sup> Riscar o que não interessa.

**FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento terá que ser efectuado através de dinheiro ou cheque visado a ser depositado na Conta Única do Tesouro (CUT), mediante preenchimento do DLI e recepção do DAR ou através de terminais de pagamento automático existentes nesta Repartição Fiscal/ Delegação Aduaneira ou através de qualquer Multicaixa, mediante documento de cobrança a solicitar nesta Repartição Fiscal/ Delegação Aduaneira.

**EVOLUÇÃO PROCESSUAL POR FALTA DE PAGAMENTO**

Decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efectuado o pagamento da dívida exequenda, sem que concorra, nos termos do artigo 40.º do CEF, causa de suspensão da execução, a mesma prosseguirá a tramitação legal, designadamente para efeitos da PENHORA DE BENS e demais diligências prescritas no CEF.

**FUNDAMENTO DA REVERSÃO**

Artigo \_\_\_\_\_ (58.º a 61.º do CEF); artigo 72.º, alínea \_\_\_\_\_ do Código Aduaneiro [especificar se se trata da alínea a), b), e), d) e e).]

**IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA EM COBRANÇA COERCIVA**

				VALOR DA DÍVIDA	
N.º PROCESSO	PROVENIÊNCIA	NOTA LIQUID.OBRIG ADUAN.	TRIBUTO		ACRESCIDO <sup>(2)</sup>
	[Por ex., E62]		[Por ex., E62]		
TOTAL (Kz):					

<sup>(2)</sup> NOTA: Este valor não é definitivo, na medida em que os juros de mora continuam a vencer-se por cada mês de calendário ou fracção e as custas são liquidadas em função da fase processual. Sobre as multas não incidem juros de mora.

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

O Chefe da Repartição Fiscal / Delegação Aduaneira


**Execução fiscal/ aduaneira<sup>1</sup>**
**Executado(a):** \_\_\_\_\_.

**Repartição Fiscal de** \_\_\_\_\_ / **Delegação Aduaneira de** \_\_\_\_\_ <sup>2</sup>
**Processo de execução fiscal /aduaneira<sup>3</sup> n.º** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**DESPACHO DE PENHORA**

Considerando o valor da dívida exequenda e dos respectivos acréscimos legais no valor de kz: \_\_\_\_\_ (extenso), proceda-se à penhora dos seguintes bens<sup>4</sup>:

- a) Saldos à ordem e a prazo das seguintes contas bancárias: \_\_\_\_\_;
- b) Abonos, vencimentos, rendas, juros e outros rendimentos periódicos;
- c) Créditos \_\_\_\_\_;
- d) Quota no valor de kz \_\_\_\_\_, titulada pelo(a) executado(a) na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada “\_\_\_\_\_ , Limitada”;
- e) Títulos de crédito correspondentes a \_\_\_\_\_ (cheques, letras de câmbio, livranças, etc.);
- f) Valores mobiliários \_\_\_\_\_ (acções cotadas em bolsas);
- g) Bens móveis \_\_\_\_\_;
- h) Bens indivisíveis \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_;
- i) Bem imóvel sito na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, descrito na Conservatória do Registo Predial de \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, e aí inscrito em nome do(a) executado(a), confrontando a norte com \_\_\_\_\_; a sul com \_\_\_\_\_; a este com \_\_\_\_\_ e a oeste com \_\_\_\_\_.

**Repartição Fiscal de** \_\_\_\_\_ / **Delegação Aduaneira de** \_\_\_\_\_ <sup>5</sup>,  
em \_\_\_\_\_ (localidade), aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Chefe da Repartição Fiscal / Delegação Aduaneira<sup>6</sup>**

*[nome do funcionário]  
[categoria]*

O Ministro, *Archer Mangueira*.

<sup>1</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>2</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>3</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>4</sup> A penhora deve estar limitada aos bens necessários à sua integral satisfação.

<sup>5</sup> Com excepção (i) dos bens móveis localizados na habitação do executado, quando seja previsível ou se mostre necessário o acesso ao seu domicílio contra a sua vontade e (ii) do estabelecimento comercial ou industrial, sendo, nestes casos, competente o tribunal para proceder à penhora.

<sup>6</sup> Riscar o que não interessa.

## MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

### Despacho n.º 417/17 de 2 de Agosto

O aproveitamento sustentável dos recursos minerais do País implica, no contexto actual, o reforço e a aceleração da diversificação das actividades de prospecção e exploração mineira, envolvendo tanto o sector público quanto o sector privado da nossa economia.

Tendo em conta que, cumprindo com o estabelecido nas disposições combinadas do artigo 23.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 97.º, ambos do Código Mineiro (CM), a Endiama Mining e sua Associada apresentaram um Projecto de Investimento Mineiro de exploração de jazigos de nióbio, na concessão referente ao Projecto Quilengues e candidataram-se ao exercício dos correspondentes direitos mineiros;

Dado interesse estratégico que aquele mineral apresenta, passou a pertencer ao grupo de minerais estratégicos, nos termos do Decreto Presidencial n.º 231/16, de 8 de Dezembro;

A classificação deste mineral como estratégico altera desde logo o regime jurídico a que estava submetido (regime geral) e adopta outro regime, o especial sobre minerais estratégicos, estabelecido nos artigos 20.º, 21.º e 164.º do Código Mineiro, que por sua vez, por força do Decreto Presidencial n.º 229/16, de 8 de Dezembro, foram exclusivamente conferidos à ENDIAMA-E.P.

Assim, ante o acima exposto e usando da faculdade conferida pelo artigo 57.º do Código Mineiro, a ENDIAMA-E.P., enquanto representante do Estado, resgatou os direitos anteriormente conferidos.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas do n.º 1 do artigo 111.º e da alínea c) do artigo 164.º, ambos do Código Mineiro, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

1. É aprovado o Contrato de Investimento Mineiro para a outorga de direitos mineiros de exploração de jazigos de nióbio, na área de concessão definida pelo n.º 1 do artigo 4.º deste Despacho.

2. Os direitos mineiros referidos neste artigo são atribuídos à Blue Mining e ENDIAMA-E.P., agrupadas em sociedade comercial a constituir.

3. Sem prejuízo do disposto acima, os titulares dos direitos mineiros ora outorgados devem apresentar, no prazo de trinta dias, contados da data da emissão do título de exploração, o comprovativo de prestação da caução para o cumprimento das obrigações contratuais referentes à fase de exploração, sem o qual qualquer assinatura eventualmente feita se considera inexistente, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 62.º do Código Mineiro.

#### ARTIGO 2.º (Valor do Contrato e da caução)

1. O valor de investimento previsto para a fase de exploração aprovado pelas Partes é de USD 20.056.540,00 (vinte milhões, cinquenta e seis mil e quinhentos e quarenta dólares norte-americanos).

2. A caução a prestar ao Estado nos termos do n.º 5 do artigo 62.º do Código Mineiro, como garantia do cumprimento das obrigações contratuais pelo investidor, é fixada em 1% do valor do investimento.

#### ARTIGO 3.º (Duração)

Os direitos mineiros de exploração terão a duração correspondente ao tempo de vida da mina estimado no Estudo de Viabilidade Técnico-Económica e Financeira (EVTEF), sendo o título prorrogado em função da apresentação de EVTEFs adicionais, devidamente auditados nos termos do disposto nos artigos 140.º, 141.º e n.º 2 do 129.º todos do Código Mineiro.

#### ARTIGO 4.º (Demarcação mineira)

1. A concessão está situada na Localidade, no Complexo Carbonatito de Bonga e Tchivira, situado no Município de Quilengues, Província da Huíla, com uma extensão de 160 km<sup>2</sup>, limitada pelas seguintes coordenadas geográficas:

N.º de Infleção	Longitude				Latitude			
	E/W	Deg	Min	Seg	N/S	Deg	Min	Seg
1	E	13	30	00	S	14	00	00
2	E	14	00	00	S	14	00	00
3	E	14	00	00	S	14	30	00
4	E	13	30	00	S	14	30	00

2. As coordenadas acima referidas poderão sofrer alterações em função do plano de libertação de área, e outros trabalhos de demarcação a serem feitos de acordo com as regras aplicáveis do Código Mineiro, relativamente à fase de exploração, nos termos do disposto no artigo 147.º daquele Diploma Legal.

#### ARTIGO 5.º (Relatórios da actividade)

Os titulares de direitos mineiros concedidos ao abrigo deste Despacho ficam obrigados a prestar à Concessionária Nacional, com conhecimento ao Ministério da Geologia e Minas, as informações económicas e técnicas decorrentes da sua actividade, bem como a apresentar os relatórios periódicos exigidos por lei.

#### ARTIGO 6.º (Fundamentos para rescisão do Contrato)

Os direitos mineiros em aprovação podem ser rescindidos ou revogados com fundamento no artigo 56.º do Código Mineiro, no próprio Contrato e nos termos gerais do direito.